



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de julho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº132 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 23,00

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTEIRA Nº1043/2024 (DENTRO DO ESTADO) - ASSESSORIA DO GABINETE DO COMANDO-GERAL – AGCG O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a militar estadual **KELY DE OLIVEIRA YAMAMOTO**, matrícula funcional nº 308.390-1-3, ocupante do posto de Capitão QOPM, a viajar em objeto de serviço, cumprindo o roteiro Fortaleza/CE – Canindé/CE, no dia 11/07/2024, por via terrestre, com a finalidade de acompanhar, na condição de Adjunto de Ordens, o Coronel Comandante-Geral da PMCE, nas operações Força Total no município de Canindé/CE e adjacências, concedendo-lhe (½) meia diária, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com os artigos 1º, art 2º inciso I, art. 4º, § 2º inciso II; art. 5º, art. 12 § 1º, art. 15 e art. 16, classe I do anexo I, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Klênio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTEIRA CMCB Nº018/2024 - O ORDENADOR DE DESPESAS DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais a qual lhe(s) foram delegada(s), RESOLVE AUTORIZAR o(s) **MILITAR(ES)** relacionado(s) no anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar os alunos do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros (CMCB) que farão o concurso para a Escola Preparatória de Cadetes do AR (EPCAR), na cidade Natal/RN, durante os dias 03 a 05 de Agosto de 2024, concedendo-lhes diárias, sendo o transporte feito por via terrestre em viaturas da corporação (TP - 11 PLACAS NQP - 4058), concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 1º, art. 2º , I, art. 4º § 2º, II, art. 12º, § 1º, art. 14, art.15, art. 16º, art. 19º, art. 21, art. 22º, art. 24º, art. 25º, art. 27º, art. 28º, parágrafo único, e anexos I, II e III, do Decreto nº35.922 de 27 de março de 2024, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, Fonte 70, Fundo de Segurança Pública e Defesa social - FSPDS (10200011.06.122.196.21078.03.33901500.1.7591200070.1 - (16336). COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS, em Fortaleza, 10 de julho de 2024.

Wilson Correia Lima – MAJ QOBM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CMCB
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº169.139-1-X

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTEIRA CMCB Nº018/2024 – DE 10 DE JULHO DE 2024

NOME	CARGO FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT	VALOR	%	
Francisco Albert Einstein de Lima Arruda – Matrícula nº110.513-1-6	CEL QOBM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Ednísio Brito Passos – Matrícula nº100.983-1-9	CAP QOABM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Kharita Waleska Costa Viana- Matrícula nº300.404-7-3	1º TEN QOBM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Reginaldo de Araújo Laurentino – Matrícula Nº 104.423-1-1	1º TEN QOABM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Auceny Alves Marinho – Matrícula nº113.823-1-2	2º TEN QOABM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
José Edval Fernandes de Moura – Matrícula nº097.557-1-3	2º TEN QOABM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Francisco Gleuber Lima Sales – Matrícula Nº 104.307-1-2	2º TEN QOABM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Flávio Brito Do Nascimento - Matrícula Nº 104.318-1-6	2º TEN QOABM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Aldiberto Sales da Costa – Matrícula nº109.689-1-7	ST QPBM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Mário Sergio Barroso Mota - Matrícula nº113.936-1-6	ST QPBM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
André Ferreira Leite – Matrícula nº113.819-1-X	ST QPBM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Flávio Araújo Lima - Matrícula Nº 109.719-1-8	ST QPBM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
José Virgilio Carvalho Vieira – Matrícula Nº 029.321-1-5	ST QPBM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Katianny de Fátima Praciano Cavalcante - Matrícula nº202.517-1-9	CB QPBM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Gleicyane Ferreira de Sousa Moura - Matrícula nº300.071-1-5	CB BM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59
Luan Hadriel Uchoa Porto – Matrícula Nº 300.389-7-5	SD BM	II	03 A 05/08/2024	FORTALEZA/CE –NATAL/ RN -FORTALEZA/CE	2.1/2 - (Duas diárias e meia)	R\$ 354,84	35	R\$ 1.197,59

*** * *** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: FRANCISCO ALBERT EINSTEIN LIMA ARRUDA
NUP: 10021.003758/2024-91

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº35.025.022/0001-90, Órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, neste ato representado pelo Coronel Comandante Geral QOBM José Cláudio Barreto de Sousa, considerando suas atribuições legais de ordenar todas as despesas orçamentárias e reconhecer dívidas, conforme Portaria Nº0097/2023 – GS de 12 de Janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de Janeiro de 2023, e nomeação no Diário Oficial do Estado do Ceará Nº004, de 05 de Janeiro de 2023, e com fulcro no artigo 37 da Lei Federal nº4.320/64 e artigo 112 da Lei Estadual nº9.809/73, bem como na Resolução do COGERF nº12/2023 e suas definições esculpidas na alínea “c”, § 2º, do Decreto Federal nº93.872, de 23 de dezembro de 1986, RESOLVE RECONHECER a obrigação de pagar ao Coronel QOBM FRANCISCO



ALBERT EINSTEIN LIMA ARRUDA, Matrícula Funcional nº110.513-1-6, a dívida no valor de R\$ 44.274,11 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos), referente à diferença decorrente da sua remuneração após ascensão funcional, a contar de 22/05/2023, conforme Ato de Promoção publicado por meio do Diário Oficial do Estado nº97, datado de 24 de Maio de 2024, na modalidade merecimento, conforme ditames da Lei Estadual nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, em razão da obrigação do Estado de quitação referente às Despesas do Exercício Anterior (DEA), a ser pago na dotação orçamentária 10100004.06.122.196.20781.15.319092.1.5009100000.0. QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 14 de junho de 2024.

José Cláudio Barreto de Sousa

CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 2024_001_1306/2024 – IG 1312726

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATADA: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - EPP OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 09 (nove) unidades de CADEIRAS DE RODAS**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL/PEFOCE, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20240019 - PEFOCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.0 6.181.196.11736.03.449052 01.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024 SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna e Francilene Ramalho dos Santos - Representante legal da CONTRATADA.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR(A)/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

**** * ***

TERMO DE REVOCAGÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°02/2024 - PEFOCE

O Estado do Ceará, através da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, CEP: 60.010-000, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ: 10.263.825/0001-52, neste ato representado por sua Diretora de Planejamento e Gestão Interna, Sra. Manuela Chaves Loureiro Cândido, inscrita no CPF sob o nº960.258.243-04, com fulcro no Art. 71 § 2º da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolve **REVOGAR o Ato de Dispensa 004/2024 - PEFOCE**, de NUP: 10011.001340/2024-68, considerando o Ofício nº12/2024/ MPC4 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em virtude do Procedimento Investigativo de Contas (PIC) nº18094/2024-2, em que, recomenda a presente setorial, a continuidade da Dispensa Licitatória nº004/2024 e que seja adotada e admitida a a proposta mais vantajosa, que implica, consequentemente e diretamente, no resultado anteriormente publicado, procedemos com a presente revogação, sob pena da possibilidade de incidir em Dano ao Erário. Salienta-se, por fim, que o entendimento da Douta Procuradoria(PGE/CE), no procedimento administrativo nº22001.016190/2024-95, em que entendeu pela possibilidade jurídica de nova contratação, desta vez pela lei 14.133/21, de empresa já contratada pela modalidade de dispensa emergencial pela lei 8666/93. Diante do exposto, procedemos com a revogação do presente ato de dispensa, devendo atender às orientações e determinações das entidades supracitadas. Pelo que firma a presente REVOCAGÃO do Ato de Dispensa 004/2024, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fica aberto, para recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste Termo, conforme art. 165, I, “b” da Lei nº14.133/21.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG



ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°01/2024 – DG/AESP/CE - O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp/CE, criada por meio da Lei Estadual nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOE nº. 047, de 11 de março de 2010, para promover, com exclusividade, os cursos de formação inicial, continuada, pós-graduação, pesquisa e extensão dos profissionais da segurança pública; CONSIDERANDO o ordenado no Art. 83 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino militar é regulado em lei específica, admitida à equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino; CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº14. 629, de 26 de fevereiro de 2010, que estabelece autonomia didático-científica à Aesp/CE para definir o seu Regime Escolar - RE; CONSIDERANDO, ainda, que compete à Aesp/CE, de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº14. 629, de 26 de fevereiro de 2010, estabelecer, por meio de Regime Escolar, valores profissionais, regras de comportamento, formas de tratamento, de precedência e de utilização das dependências desta vinculada pelos profissionais da segurança pública estadual, civis e militares, que terão subordinação funcional e regimental acadêmica com a Aesp/CE; CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Estadual nº 15.191, de 19 de julho de 2012, o qual dispõe sobre a unificação do ensino no Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado do Ceará, publicada no DOE nº 144, de 30 de julho de 2012; CONSIDERANDO o compromisso da Aesp/CE com a efetivação dos direitos humanos, respeito à cidadania, ética, transparência, integração, responsabilidade social, hierarquia, disciplina, senso de equipe, compromisso organizacional, pesquisa e inovação, cujos valores estão contextualizados, essencialmente, por três eixos de ensino: técnico-científico; humanístico-jurídico; e valorização profissional; CONSIDERANDO, outrossim, as disposições do Decreto Estadual nº 34.334, de 10 de novembro de 2021, que alterou a estrutura organizacional e dispõe sobre a distribuição e denominação dos cargos de provimento em comissão da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE); CONSIDERANDO as atualizações legislativas e CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de planejar e executar os cursos de formação inicial, continuada e de capacitação, bem como oriundos de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e instrumentos congêneres, RESOLVE: **Aprovar o REGIME ESCOLAR DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE**, constante do Anexo Único, que integra a presente Instrução Normativa.

ANEXO ÚNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA N°01/2024 – DG/AESP/CE

TÍTULO I

DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), criada no âmbito da Administração Direta estadual, por meio da Lei Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, é um órgão operacionalmente vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE) destinado à produção e socialização do conhecimento científico e tecnológico, por intermédio do ensino, bem como da pesquisa e extensão.

Art. 2º A denominação Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e sua sigla Aesp/CE são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

Art. 3º A Aesp/CE, por meio do Sistema de Ensino, tem como finalidade capacitar e qualificar, com exclusividade, os recursos humanos para ocupação de cargos e o desempenho de funções no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – SSPDS/CE, inclusive os da defesa civil, levando-se em consideração as especificidades de cada uma das suas vinculadas.

Parágrafo único. O Sistema de Ensino compreende as atividades de formação profissional, formação Militar e continuada, graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, pesquisa, extensão e responsabilidade social, nas modalidades de ensino presencial e à distância, incluídas as aulas síncronas, quando a situação permitir.

Art.4º A sede da Aesp/CE situa-se na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1251, Bairro Mondubim, nesta Capital, CEP nº 60.761-505.

Art.5º A Aesp/CE tem como propósito ser um centro de excelência no desenvolvimento humano dos profissionais da segurança pública e referencial de ensino, pesquisa e extensão, e de construção e difusão de doutrina em defesa da sociedade.

Art.6º As ações educacionais desenvolvidas pela Aesp/CE estão de acordo com o regramento do art. 3º da Lei nº. 9394/1996, e fundamentados nos direitos fundamentais constitucionais individuais e coletivos, bem como nos princípios institucionais:

I - hierarquia e disciplina;

II - binômio teoria e prática;

III - aprofundamento dos conhecimentos com base nos princípios educacionais e éticos propostos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 7º A Aesp/CE tem por finalidade, promover, de modo exclusivo e integrado, a formação inicial, formação militar, continuada, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, bem como, a pesquisa e extensão dos profissionais da segurança pública, inclusive os da defesa civil estadual, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - formar o pessoal por meio de cursos específicos, direta ou indiretamente, relacionados com a segurança pública e defesa social, inclusive curso de formação de praças e oficiais das organizações militares;

II - qualificar os recursos humanos das organizações vinculadas, de forma integrada e complementar, para propiciar a inovação técnica e científica e a manutenção ou aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais positivos necessários ao desenvolvimento da segurança pública e defesa social do Estado;

III - promover ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, focadas, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública e defesa social, por meio de ações de capacitação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades de segurança pública e defesa social do Estado;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas de segurança pública;

VI - assessorar o Secretário e os Secretários Executivos da Segurança Pública e Defesa Social na elaboração e definição de políticas e ações do interesse da Pasta;

VII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos profissionais de segurança pública;

VIII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

IX - assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;

X - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da segurança pública e colaborar no desenvolvimento do País e do Nordeste, em particular, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada;

XI - promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilidades e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos da AESP/CE e das organizações vinculadas;

XII - assessorar o setor competente da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social nas atividades de investigação social dos candidatos de concursos públicos para o provimento de cargos das organizações vinculadas.

TÍTULO II

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art.8º A Aesp/CE promoverá a formação inicial , formação militar e continuada, a graduação e a pós-graduação lato sensu e stricto sensu, a pesquisa e a extensão, com o objetivo de atender às demandas das instituições que integram o Sistema da Segurança Pública e Defesa Social do Estado e da sociedade.

Parágrafo único. As ações educacionais poderão ainda ser ofertadas por instituições contratadas ou em parceria com instituições congêneres.

Art. 9º Os cursos de formação profissional destinam-se aos participantes aprovados em etapas de concurso, processos seletivos ou seleção pública.

Art. 10. Os cursos de formação continuada, incluindo os de ascensão profissional, destinam-se aos profissionais da segurança pública e convidados.

Art. 11. Os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, com funcionamento autorizado pelos órgãos de educação pertinentes, bem como, a pesquisa e a extensão relacionadas aos programas de ensino superior da Aesp/CE, destinam-se aos agentes de segurança pública e aos demais profissionais que atendam às condições e requisitos necessários, consoante as regras estabelecidas na legislação específica vigente e nos respectivos atos regulatórios da educação superior, nos atos normativos de credenciamento e recredenciamento da Aesp/CE e nos atos autorizativos para a oferta desses cursos.

Parágrafo único. Os Programas referentes aos cursos de graduação e pós-graduação, bem como, as ações de pesquisa e extensão, promovidos, direta ou indiretamente pela Aesp/CE, em conjunto com outras instituições ou isoladamente, serão disciplinados por regramentos administrativos próprios e observará os preceitos gerais deste Regime Escolar, naquilo que for aplicável e não contrariar a normatização específica da educação superior.

Art. 12. A Aesp/CE incentivará a pesquisa e extensão, quer de forma autônoma, quer mediante intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas, públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual, federal, bem como em âmbito internacional obedecido seu planejamento acadêmico e orçamentário.

Parágrafo único. A pesquisa e a extensão na Aesp/CE, tem como finalidade mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento da área de segurança pública.

Art. 13. As ações educacionais de extensão relacionadas aos Programas de Ensino Superior da Aesp/CE serão propostas mediante projeto específico, contendo duração, organização, orçamento, sistema de seleção, matrícula, avaliação, certificação e recursos humanos, cujo Plano da Ação Educacional (PAE) deverá ser elaborado pela Célula de Pós-Graduação e pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão, e aprovado pela Coeni, com homologação da Direção-Geral da Aesp/CE.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 14. São considerados documentos básicos relacionados à atividade acadêmica da Aesp/CE:

I - Plano Anual de Capacitação;

II - Projeto Pedagógico do Curso;

III - Plano da Ação Educacional;

IV - Nota de Instrução;

V - Plano de Ensino do Componente Curricular;

VI - Plano da Ação Docente;

VII - Boletim de Conduta.

Art. 15. A Coordenação de Ensino e Instrução (COENI) da Aesp/CE elaborará o Plano Anual de Capacitação (PAC), atendendo a demanda de formação profissional, formação Militar, formação continuada, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da SSPDS/CE, de suas vinculadas e órgãos conveniados, por intermédio dos instrumentos formais respectivos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (CONESP/CE), até o dia 20 de novembro do ano anterior ao da execução, e publicado em Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 1º As demandas a serem incluídas no PAC deverão ser apresentadas pelos órgãos vinculados à SSPDS à Direção-Geral da Aesp/CE até 15 de outubro, do ano anterior ao da execução, salvo os casos urgentes e justificados pelo relevante interesse público;

§ 2º Após a publicação em DOE, poderão ser realizadas inclusões, retiradas e demais alterações com a aprovação do CONESP/CE.

§ 3º Os cursos não previstos no PAC poderão ser propostos também pelos Órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Órgãos conveniados, mediante a apresentação de sugestão do PAE, por meio de solicitação oficial da Direção do Órgão ou da Instituição solicitante à Direção-Geral da Aesp/CE, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16. A ação educacional a ser desenvolvida na Aesp/CE deverão ser elaborados, com antecedência, pelos setores responsáveis, os documentos básicos que estabelecerão o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento das práticas, os quais serão apresentados à COENI, para fins de homologação.

Parágrafo único. O início da ação educacional acontecerá, preferencialmente, após a aprovação e publicação do Plano de Ação Educacional – PAE.

Art. 17. Os documentos básicos serão definidos da seguinte forma:

I - Plano da Ação Educacional: documento elaborado e organizado pela Célula responsável pela ação educacional, segundo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais normativos pertinentes, contendo todas as informações sobre a ação educacional, prevendo dentre outras especificidades, a modalidade de ensino, os componentes curriculares com carga horária, os critérios e modalidades de avaliação a serem utilizados, devendo ser aprovado pela Coordenadoria de Ensino e Instrução e homologado pela Direção-Geral da Aesp/CE, cujo extrato deverá ser publicado no DOE; Quando a ação educacional for híbrida, deverá ter a participação da Cedis na confecção do PAE.

II – Projeto Pedagógico do Curso (PPC): documento normativo elaborado pela Célula de Pós-Graduação (Cepos), auxiliado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão (Nupex), em conjunto com a Coape, composto pelo conjunto de diretrizes que regulamenta a organização, estrutura e as ações acadêmico-pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação, para fins de submissão aos órgãos de educação pertinentes com vistas à obtenção de autorização para o respectivo funcionamento, cujas atividades de ensino, pesquisa e extensão serão definidas de acordo com as resoluções e demais normas emanadas dos órgãos de educação competentes, devendo contemplar, dentre outras especificidades: Identificação do curso (nome, área de conhecimento, modalidade de ensino, carga horária total); Justificativa; Objetivos (geral e específicos); Perfil e competências do egresso; Processo seletivo, critérios de seleção e requisi-



sitos necessários; Natureza do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) e respectivos critérios avaliativos; Período e periodicidade (turno de funcionamento, duração do curso, datas de início e fim); Estrutura curricular (matriz curricular, relação das disciplinas com as cargas horárias, ementa, bibliografia básica e complementar); Corpo docente com a respectiva titulação e indicação do percentual de especialistas, mestres e doutores; Procedimentos de avaliação do desempenho dos discentes e critérios para a aprovação; Metodologia; Frequência (forma de controle e percentual mínimo exigido); Certificação (indicação da forma de emissão e registro de certificados); Infraestrutura física e tecnológica (instalações, salas de aula, biblioteca, equipamentos, laboratórios e condições de acessibilidade); Avaliação do curso, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da infraestrutura. Devendo ser aprovado pela Coordenadoria de Ensino e Instrução e homologado pela Direção-Geral da Aesp/CE.

III - Plano de Ensino do Componente Curricular: documento elaborado e organizado pela Coape, ou pela Cepos, quando se tratar de curso de graduação e pós-graduação, em conjunto o corpo docente, segundo as orientações constantes no Plano de Ação Educacional, definindo nome do componente curricular, carga horária, ementa, conteúdo programático, objetivos geral e específicos, estratégias metodológicas, recursos didáticos, avaliação da aprendizagem e bibliografias obrigatória e básica, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

IV - Plano de Ação Docente: documento elaborado e organizado pelos integrantes do corpo docente da Aesp/CE, com supervisão e aprovação da Coape, para orientar a prática pedagógica sob sua responsabilidade, devendo ser elaborado segundo as seguintes características: clareza, flexibilidade, relação com os objetivos visados, condições reais e imediatas de local, tempo e recursos disponíveis; informando objetivos da aula, estratégias de ensino, conteúdo, recursos (ambiente de aprendizagem, humanos e materiais), tempo e avaliação.

§ 1º Considera-se conteúdo programático a relação de conhecimentos, objetos do processo de ensino-aprendizagem, constantes no Plano de Ensino do Componente Curricular.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático previsto no Plano de Ensino do Componente Curricular.

§ 3º Caberá a Célula responsável pela execução a ampla divulgação do Plano de Ensino do Componente Curricular aos discentes logo no início da Ação Educacional.

§ 4º Nos cursos desenvolvidos por meio da modalidade híbrida, o PAE será elaborado pela Célula pertinente, com a participação da Cedis e suporte técnico da Cetic, ficando o processo de pagamento do corpo docente e sua validação a cargo da célula responsável pelo curso.

§ 5º Quando o curso for desenvolvido totalmente na modalidade EaD, o PAE será elaborado pela Cedis, que também ficará responsável pela sua condução, independente da natureza do curso.

Art. 18. Compete à Coenq qualquer modificação no Plano de Ação Educacional após sua elaboração e divulgação, desde que devidamente justificada e aprovada pela Direção-Geral da Aesp/CE, devendo ser publicada a alteração no DOE.

Art. 19. O Boletim de Conduta é o formulário destinado ao controle da situação disciplinar do discente, no qual serão registradas as sanções, os elogios e as alterações referentes à Nota de Avaliação da Conduta (NAC).

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I Do Ingresso

Art. 20. As vagas para os Cursos de Formação Profissional, Curso de Formação Militar serão ocupadas por participantes aprovados em etapas de concurso, concurso ou seleção pública, conforme edital próprio.

Art. 21. As vagas para os Cursos de Formação Continuada (CFC) serão preenchidas atendendo aos critérios de ingresso e pré-requisitos necessários ao público-alvo, conforme a natureza do curso e os normativos de cada vinculada.

Art. 22. Para ingressar nos cursos de graduação e pós-graduação, os interessados deverão comprovar que atendem às condições e requisitos necessários, nos termos dispostos no PPC e no PAE, bem como, nos pareceres, resoluções e demais normativos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE) ou outros órgãos de educação competentes.

§ 1º Para cursar uma especialização, o interessado deverá, dentre outros requisitos necessários, comprovar que concluiu um curso superior em qualquer área do conhecimento, devendo apresentar por ocasião da matrícula, o diploma de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida por órgão de educação competente, bem como, os demais documentos especificados pela Aesp/CE.

§ 2º O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação acontecerá de acordo com as regras estabelecidas no PPC e no PAE, cuja seleção poderá ser realizada por meio de edital próprio de chamamento público.

Art. 23. No caso das ações educacionais propostas por outras instituições públicas ou privadas, estas deverão enviar previamente à Aesp/CE as ações do planejamento e do plano de trabalho, conforme convênio, contrato ou termo de cooperação técnica firmados.

CAPÍTULO II Da Matrícula

Art. 24. A matrícula nas ações educacionais instituídas pela Aesp/CE é ato formal realizado por meio de Portaria, publicada em DOE, cuja relação dos discentes deverá ser enviada pelos Órgãos interessados, conforme prazo estabelecido no PAE.

Art. 25. A vigência da matrícula perdura desde o início até a conclusão ou desligamento do discente da ação educacional.

Parágrafo único. Durante a vigência da matrícula, o regime do discente na ação educacional será de dedicação exclusiva e responderá administrativamente à Direção-Geral da Aesp/CE, a quem caberá também a liberação para o exercício de atividades de interesse dos Órgãos de origem dos discentes.

Art. 26. A Direção-Geral da Aesp/CE poderá efetuar matrícula especial de discente.

§ 1º Considera-se discente com matrícula especial o integrante de instituições nacionais e internacionais que for convidado, em atendimento ao espírito de cooperação e integração.

§ 2º As especificidades da matrícula serão definidas no respectivo Plano da Ação Educacional.

CAPÍTULO III Da Frequência

Art. 27. É obrigatória a frequência por parte dos discentes em todas as atividades letivas previstas nas Estruturas Curriculares e/ou no Plano de Ação Educacional – PAE, dos Cursos de Formação Profissional, Formação Militar, Continuada e de Pós-Graduação.

§ 1º Para aprovação nos Cursos do caput deste artigo será exigida freqüência mínima de 75% do total da carga horária da componente curricular, ressalvada previsão editalícia.

§ 2º Para efeito de aplicação dos percentuais de faltas previstos no § 1º, nas atividades complementares, será considerado o somatório da carga horária dessas ações educacionais.

§ 3º A cada hora-aula que o aluno não comparecer ou não assistir integralmente corresponderá a uma falta;

§ 4º A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de ausência será de responsabilidade exclusiva do discente, cabendo a Coordenadoria de Ensino e Instrução a análise dos casos excepcionais.

§ 5º Em se tratando de atividade de ensino na qual seja adotada a modalidade de Educação a Distância - EaD, o Plano da Ação Educacional estabelecerá a forma pela qual será feito o controle de acesso do discente.

§ 6º O afastamento ou ausência do aluno a qualquer atividade discente deverão ser registrados como falta, podendo resultar na aplicação de sanção disciplinar acadêmica com a consequente repercussão na Nota de Avaliação de Conduta – NAC.

§ 7º O instrutor ou professor não poderá dispensar o aluno dos trabalhos escolares e instrução.

Art. 28. As faltas terão caráter excepcional e, ainda que dentro do limite admitido de até 25% deverão ser justificadas.

§ 1º Para efeito deste Regime Escolar, as faltas classificam-se em justificadas e abonadas.

§ 2º As faltas justificadas serão computadas para efeito de cálculo do percentual de limite estabelecido no caput e não implicarão em sanções disciplinares.

§ 3º As faltas abonadas não serão computadas para efeito de cálculo do percentual de faltas permitidas, mas quando o limite permitido for excedido por essas faltas, o coordenador de Grupo/Turma/Pelotão elaborará relatório circunstanciado, explanando a quantidade de faltas e as respectivas disciplinas, indicando se há ou não prejuízo educacional no cumprimento da carga horária do curso e encaminhará para a célula competente para que seja enviado à Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica, constituída por Ato do Diretor Geral da Aesp/CE, para deliberação final, em torno do desligamento ou não do aluno;

§ 4º O número de faltas justificadas acrescidas das abonadas, observados os limites do art. 28, não poderá exceder a 40% da carga horária do componente curricular;

§ 5º Quando o aluno ultrapassar o limite de faltas previstas no art. 28, o Coordenador do Grupo/Turma/Pelotão deverá informar o fato à Célula responsável para adoção das providências cabíveis, no prazo de 01 (um) dia útil, após o dia em que o limite for ultrapassado, seja por faltas justificadas, abonadas ou o somatório delas



§ 6º O aluno será reprovado se ultrapassar o limite de faltas previstas no caput deste artigo mesmo conseguindo media para aprovação na componente curricular.

§ 7º As faltas abonadas serão aquelas regulamentadas em legislação específicas nos seguintes casos:

I – Decreto-lei nº 715/69 (altera art.60 § 4º da Lei 4375/64); “§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos”.

II – Decreto 85.587/80, Art. 77; “O Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para os Serviços Ativos, que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que a apresente o devido comprovante”.

III – Lei 10.861/2004, art.7 § 5º. “As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES – SINAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas”.

IV – Lei nº. 6.202/1975 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 1969, e dá outras providências.

V – Decreto-lei Nº 1.044/69 – Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

§§º Conforme o §4º do Art. 7-A, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), não se aplica ao aluno do Curso de Formação Militar a previsão de que fica assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, a prestação alternativa de prova ou aula de reposição, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa e/ou trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal.

§ 9º Poderão ser abonadas mediante requerimento fundamentado do aluno pela Coordenadoria de Ensino e Instrução, de forma escrita e justificada, as faltas decorrentes de:

I – luto referente ao falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, avós, padastro ou madrasta, filhos, enteados, netos, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos e sogro(a), devidamente comprovado por cópia do Atestado ou Declaração de Óbito;

II – nascimento de filho, durante o curso;

III – convocação judicial ou oficial, dirigida previamente ao Diretor Geral da Aesp/CE, para adoção das providências pertinentes ao caso;

IV – atestado ou declaração de comparecimento médico ou odontológico, constando expressamente o horário do atendimento, bem como, o número do CRM ou CRO do profissional, devidamente carimbado.

§ 10. Ficarão a critério do Diretor Geral a apreciação e o julgamento, mediante pedido fundamentado do aluno, de falta registrada por motivos não constantes no parágrafo anterior, de modo a considerá-la abonada ou não.

§ 11. O pedido de abono de falta deverá ser protocolado presencialmente na Secretaria Acadêmica, ou eletronicamente, por meio do aluno online, no site da Aesp/CE, em até 02 (dois) dias úteis após o do dia letivo subsequente ao do último dia faltoso.

§ 12. A Declaração de comparecimento, atestado médico ou odontológico que prescreva afastamento superior a 72 (setenta e duas) horas será submetido ao Departamento Médico da Aesp/CE, Junta Médica indicada pela Aesp/CE ou à Coordenadoria de Perícias Médicas da Secretaria de Planejamento e Gestão – COPEM para validação e, em seguida, à Coordenadoria de Ensino e Instrução para as medidas decorrentes.

§ 13. A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de ausência no qual teve suas faltas abonadas serão de responsabilidade exclusiva do discente, cabendo a Coordenadoria de Ensino e Instrução a análise dos casos excepcionais.

Art. 29. O Regime Especial poderá ser solicitado pelo discente abrigado pelos incisos IV e V do §7º do art. 28, como prática excepcional, cujo objetivo é oferecer condições diferenciadas de acompanhamento e participação das atividades pedagógicas aos discentes, em situações que lhes impossibilitem a frequência e a participação nas atividades educacionais normais.

§ 1º A ausência injustificada da solicitação prevista no caput deste artigo ensejará a reaprovação e consequente desligamento do discente do curso.

§ 2º A aluna gestante deverá obrigatoricamente apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do curso em que estiver matriculada, devendo constar no atestado expressamente que não há risco na sua participação, principalmente nas disciplinas práticas e/ou exijam esforço físico, previstas na estrutura curricular.

Art. 30. A falta às atividades educacionais será registrada diariamente pelo Monitor/Coordenador de Turma ou responsável pela ação educacional.

§ 1º O discente dispensado das aulas práticas por atestado ou declaração de comparecimento médico ou odontológico deverá acompanhar as aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.

§ 2º A falta será, ainda, consignada no Boletim de Conduta do Discente, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO IV Do Desligamento

Art. 31. Será desligado do Curso e consequentemente reprovado o discente que:

I -matriculado, não se apresentar para o curso;

II -ultrapassar o limite de 25% de falta prevista por componente curricular;

III - tiver deferido pedido de desligamento;

IV - tiver sua participação não recomendada pela Coordenadoria de Perícia Médica (COPEM) da SEPLAG/CE ou por junta médica previamente estabelecida pela Direção Geral da Aesp/CE;

V -for reprovado;

VI -tiver Nota de Avaliação de Conduta (NAC) inferior a 7,0 (sete);

VII- tiver contra si decisão do CONESP favorável ao desligamento em procedimento disciplinar no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

VIII- tiver suspensa ou cassada a liminar que determinou sua matrícula;

IX - tiver decisão administrativa ou judicial desfavorável à sua permanência na atividade educacional;

X - falecer;

XI- Em se tratando de cursos que exijam habilidades específicas, não apresentar índice técnico satisfatório, a critério da equipe de instrução, mediante relatório específico, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional (PAE);

XII- ingressar no comportamento mau;

XIII- praticar transgressão de natureza grave, punível com demissão ou expulsão,nos termos da Lei Estadual nº 13.407/2003;

XIV- obter parecer favorável pelo desligamento, por parte da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica, por ultrapassar o limite de 40% de faltas, resultante do somatório das faltas justificadas e abonadas ou ainda por ultrapassar o limite de 25% por faltas abonadas, nos termos do §3º, do Art. 28.

§ 1º No caso previsto no inciso I, o discente poderá apresentar justificativa, via requerimento, à Coordenadoria de Ensino e Instrução da Aesp/CE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início das atividades.

§ 2º Em se tratando de ações educacionais que envolvam a modalidade EaD, o Plano da Ação Educacional correspondente poderá especificar outras situações de desligamento.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III, o pedido de desistência poderá ocorrer a qualquer momento desde que não se enquadre nos demais incisos.

Art. 32. Se após a matrícula do discente a Aesp/CE tomar conhecimento da existência de fato que o torne passível de exclusão, será promovido o seu desligamento por meio do competente processo administrativo ou judicial.

Art. 33. Será igualmente desligado o discente quando verificado, após sua matrícula, o não preenchimento dos requisitos legais, regimentais, estatutários ou editalícios.

CAPÍTULO V Do Calendário Acadêmico

Art. 34. O Calendário Acadêmico, independentemente do ano civil, atenderá as especificidades dos cursos de todas as vinculadas, obedecendo aos aspectos legais.

§ 1º O ano letivo da Aesp/CE terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º O ano letivo iniciar-se-á, preferencialmente, na segunda quinzena de janeiro e findar-se-á na primeira quinzena de dezembro.

§ 3º Em paralelo às atividades de ensino, podem ser executadas atividades complementares, de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o atendimento de atividades acadêmicas.

Art. 35. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, tanto para a modalidade de Ensino Presencial (EP), quanto para a de Ensino a Distância (EaD). Parágrafo único. Cada período de 18 (dezoito) horas-aula equivale a 01 (um) crédito.



CAPÍTULO VI

Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 36. A avaliação de aprendizagem será, preferencialmente, realizada por componente curricular, salvo disposição específica do PAE.

Parágrafo único. Considerando as peculiaridades dos cursos de graduação e pós-graduação, os critérios de avaliação da aprendizagem seguirão as regras constantes no PPC e no PAE, as quais deverão guardar total conformidade com as diretrizes dos órgãos de educação pertinentes.

Art. 37. A Aesp/CE considera que a avaliação de aprendizagem deve:

I - constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa ou somativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e estratégias de ensino;

II - utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza do conhecimento abordado e com as competências a serem desenvolvidas no processo de ensino-aprendizagem;

III - Manter coerência entre as Diretrizes Gerais da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional, os projetos pedagógicos e o processo de avaliação do desempenho do discente;

IV - constituir-se em referencial de análise do desempenho do discente no componente curricular e/ou na ação educacional, possibilitando intervenção pedagógica e administrativa em diferentes níveis da docência, da discância, da equipe pedagógica e da gestão, com vistas à verificação da qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 38. A verificação da aprendizagem, obrigatória na Aesp/CE, far-se-á considerando-se os seguintes aspectos:

I - desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes;

II - assimilação progressiva do conhecimento;

III - realização de trabalhos individuais ou em grupos, atividades curriculares de pesquisa e de aplicação do conhecimento.

§ 1º O PAE definirá o(s) tipo(s) de instrumento(s), a(s) modalidade(s), a duração, bem como a data de realização das verificações, os quais serão comunicados ao discente antecipadamente.

§2º A verificação de Aprendizagem obedecerá à Norma para Elaboração de Instrumentos de Avaliação estabelecida pela Aesp/CE.

CAPÍTULO VII

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 39. A verificação da aprendizagem será efetuada por meio de provas teóricas e/ou práticas, trabalhos, seminários, pesquisas, projetos, relatórios ou outros tipos de instrumento definidos no PAE, bem como previsões legais, regamentais, estatutárias ou editais.

§ 1º Para cada verificação será empregado o(s) instrumento(s) adequado(s) à natureza dos objetivos a serem avaliados.

§ 2º A(s) prova(s) teórica(s) nos componentes curriculares de natureza eminentemente prática não é (são) obrigatória(s), salvo se prevista(s) no PAE e/ou Nota de Instrução de Célula de Práticas Educacionais, em conjunto com a Coape.

§ 3º As Normas para Elaboração de Instrumentos de Avaliação (NEIA) devem ser observadas na confecção dos instrumentos avaliativos da Aesp/CE.

Art. 40. São modalidades/tipos de verificação da aprendizagem na Aesp/CE:

I - Avaliação Parcial (AP);

II - Avaliação Final (AF);

III - Avaliação Prática (APT);

IV - Avaliação Especial (AE);

V - Avaliação de Segunda Chamada (ASC) e

VI - Avaliação de Recuperação (AR).

§ 1º Nos cursos de formação continuada e nos cursos de formação Militar, o número de avaliações será proporcional à carga horária de cada disciplina, ficando estabelecido o seguinte, salvo disposição contrária constida no plano de ação educacional:

I - Nas disciplinas de até 18 h/a terá apenas uma avaliação, que será Avaliação Final (AF) e corresponderá a todo conteúdo da disciplina;

II - Nas disciplinas acima de 18h/a até 36 h/a terão 01 (uma) Avaliação Parcial (AP) e 01 (uma) Avaliação Final (AF), sendo realizadas a cada ½ (metade) da disciplina;

III - Nas disciplinas acima de 36 h/a terão 02 (duas) Avaliações Parciais (AP) e 01 (uma) Avaliação Final (AF), sendo realizadas a cada ½ (um terço) da disciplina;

§ 2º Quando o curso de formação profissional for etapa de concurso a avaliação de verificação de aprendizagem seguirá as regras contidas no edital do concurso e no respectivo plano de ação educacional.

Art. 41. A Avaliação Parcial tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo no aprendizado de conhecimentos de natureza teórica pelo discente em parte do conteúdo programático ministrado.

Art. 42. A Avaliação Final tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo no aprendizado de conhecimentos de natureza teórica apresentado pelo discente na totalidade do conteúdo programático ministrado por componente curricular.

Art. 43. A Avaliação Prática tem por finalidade avaliar, entre outros, o desempenho operacional no aprendizado de conhecimentos de natureza prática, por meio de pesquisas, exposições orais e escritas ou atividades práticas elaboradas individualmente ou em equipe.

Art. 44. A Avaliação Especial destina-se ao atendimento de situações extraordinárias, oriundas de determinação administrativa ou judicial, a qual poderá ser aplicada pelo docente do componente curricular, por avaliador com notório saber especialmente designado ou por banca constituída para esse fim.

Parágrafo único. O discente que se encontrar impossibilitado de executar a AE poderá realizá-la em outra data, desde que requerido, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da avaliação, e aprovado pela Coape.

Art. 45. O discente regularmente matriculado nos Cursos de Formação Continuada e nos Cursos de Formação Militar que deixar de realizar as avaliações parciais, finais ou práticas, deverá solicitar, excepcionalmente, a segunda chamada, nas hipóteses previstas no § 9º, do Art. 28 deste RE.

§ 1º Para os fins de solicitação de segunda chamada, devem ser observadas as seguintes providências:

I - o discente preencherá o requerimento e o apresentará à Secretaria Acadêmica, ou eletronicamente, por meio do aluno online, no site da Aesp/CE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da avaliação, sendo aceitos os pedidos devidamente justificados;

II - a Avaliação de Segunda Chamada será aplicada pelo Coordenador/Monitor do Curso ou Grupo/Turma/Pelotão em data designada pela Coape, podendo ser realizada em até 05(cinco) dias após a realização da 1ª chamada;

III - o conteúdo de estudo da Segunda Chamada será o mesmo da avaliação perdida; IV – Aprova será elaborada pelo docente do componente curricular ou no seu impedimento pela Coape.

§ 2º Ao aluno que faltar a prova de 2ª chamada ou prova de recuperação, sem motivo justificado, será atribuída a nota zero, além das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 46. A Avaliação de Recuperação, estabelecida para os Cursos de Formação Continuada e para os Cursos de Formação militar, tem por finalidade reavaliar todo o conteúdo programático do componente curricular.

§1º O discente será automaticamente reprovado e desligado dos Cursos de Formação Continuada e Formação militar quando ultrapassar o limite de 03 (três) componentes curriculares com média inferior a 07 (sete).

§ 2º A Avaliação de Recuperação nos Cursos de Formação Continuada e Formação militar será aplicada pelo Coordenador/Monitor do Curso ou Grupo/Turma/Pelotão em data designada pela Coape, podendo ser realizada em até 05(cinco) dias pós a constatação de que o discente obteve média do componente curricular inferior a 7,0 (sete).

§ 3º Aprova será elaborada pelo docente do componente curricular ou no seu impedimento pela Coape.

§ 4º O discente submetido à recuperação em quaisquer dos componentes curriculares do Curso de Formação Continuada e Formação para as carreiras militares e que chegar a recuperar a média estabelecida, independentemente da nota que obtiver na Prova de Recuperação, será o último na classificação final do Curso, observando-se o disposto nos arts. 51 a 52.

Art. 47. Durante as avaliações escritas:

I - cada discente deverá estar de posse do material necessário à realização da avaliação, não sendo permitido empréstimo;

II - é vedado ao discente dirigir-se a outro discente, por qualquer meio, ou utilizar-se de outros meios ilícitos, sob pena de ter a prova recolhida e de receber nota zero, além das sanções disciplinares cabíveis;

III - o discente deve conferir o instrumento de avaliação, informando ao aplicador/fiscal eventuais incorreções e falhas durante o tempo estipulado para a aplicação;

IV - não haverá substituição da folha de resposta, salvo em caso de falha de impressão.



§ 1º Ao aluno que utilizar meios ilícitos devidamente comprovados nas provas ou trabalhos para julgamento, será atribuída a nota zero, além das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 48. Nas avaliações escritas, respostas rasuradas ou respondidas a lápis não serão computadas, nem poderão ser objeto de revisão.

Art. 49. Os critérios para a divulgação do resultado obtido em cada avaliação serão fixados no Plano da Ação Educacional e/ou em previsão editalícia.

CAPÍTULO VIII

Da Reprovação

Art. 50. Será reprovado o aluno que incidir em qualquer dos casos abaixo:

I - ficar para recuperação em mais de 05 (cinco) componentes curriculares, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional (PAE), edital do concurso, ou legislação pertinente;

II - ultrapassar por faltas o limite de 25% (vinte e cinco) do total de horas aulas por disciplina;

III - ultrapassar o limite de 40% do somatório das faltas justificadas e abonadas do total da carga horária prevista para cada disciplina;

IV - obter nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer média por componente curricular, na verificação de recuperação (2ª época) ou na média geral do curso;

CAPÍTULO IX

Da Classificação

Art. 51. A classificação final do aluno no curso será estabelecida mediante o levantamento da Média Geral em ordem decrescente, sendo primeiramente classificados os aprovados sem recuperação (2ª época), em seguida os aprovados com recuperação em uma, duas, três, quatro e cinco disciplinas, quando o curso permitir.

Art. 52. A média de cada componente curricular será obtida através da seguinte fórmula:

I - somente com prova(s):

$$\text{MCC} \text{ (média do componente curricular)} = \frac{\sum \text{Nota(s) da(s) prova(s)}}{\text{Nº provas}}$$

II - com provas e outros instrumentos avaliativos:

$$\text{MCC} = \frac{\sum \text{Instrumentos avaliativos}}{\text{Nº de instrumentos avaliativos}}$$

§ 1º Para efeito de aprovação nos Cursos de Formação Profissional, Curso de Formação Militar e nos Cursos de Formação Continuada o discente deverá obter, por componente curricular, no mínimo, nota 07 (sete).

§ 2º Nos casos em que houver apenas uma nota de avaliação, esta será considerada a média do componente curricular.

§ 3º A ponderação de notas terá como base a escala de valores de ZERO a DEZ, não sendo permitido o arredondamento.

Art. 53. Para classificação final no curso, o cálculo da média geral será efetuado por meio das seguintes fórmulas:

$$\text{ME} \text{ (média escolar)} = \frac{\sum \text{Média dos Componentes Curriculares}}{\text{Nº de componentes curriculares}}$$

$$\text{MG} \text{ (média geral)} = [(\text{ME} \times 2) + \text{NAC}] / 3$$

§ 1º Não será calculada a Média Geral do discente que for reprovado ou desligado do Curso.

§ 2º No cálculo da média dos componentes curriculares, média escolar e média geral serão consideradas 03 (três) casas decimais.

§ 3º Serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate:

I - maior Nota de Avaliação de Conduta (NAC);

II - maior titulação acadêmica;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

Art. 54. Será atribuída nota zero ao discente que não fizer avaliação.

CAPÍTULO X

Da Nota de Avaliação de Conduta

Art. 55. A Nota de Avaliação de Conduta (NAC) integra a Média Geral conforme discriminado no art. 53, e tem por objetivo mensurar a conduta disciplinar do discente.

Art. 56. O discente inicia o curso com NAC 10 (dez) e, caso atinja nota inferior a 07 (sete), será automaticamente desligado do curso, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

§ 1º Nos casos em que o Curso de Formação Militar tiver duração dividida em semestres, o previsto no caput deste artigo para atingimento de NAC inferior a 07 (sete) terá como referência cada semestre letivo.

Art. 57. O cometimento de transgressão disciplinar acadêmica implicará a redução de pontos na NAC, de acordo com a classificação da respectiva transgressão disciplinar acadêmica, nos parâmetros a seguir discriminados:

I - leve: redução de 0,1 (um) décimo, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada;

II - média: redução de 0,2 (dois) décimos, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada;

III - grave: redução de 0,5 (meio) ponto, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada.

§ 1º No caso de reincidência no cometimento de transgressão disciplinar acadêmica leve, média e grave a pontuação acima será descontada em dobro.

§ 2º Os registros de descontos da NAC só serão consignados no Boletim de Conduta do discente depois de esgotados os recursos cabíveis.

§ 3º A aplicação da transgressão disciplinar acadêmica nos Curso de formação Profissional ou Curso de Formação Militar acontecerá após o período de 30 (trinta) dias do inicio das atividades letivas.

§ 4º Antes de qualquer procedimento voltado para a apuração de transgressão disciplinar acadêmica, a matéria poderá ser submetida a uma solução consensual, a critério da Direção Geral.

CAPÍTULO XI

Da Revisão do Resultado da Avaliação da Aprendizagem

Art. 58. O aluno que se julgar prejudicado no julgamento ou realização de qualquer processo de avaliação, terá direito de solicitar a revisão de sua prova, por meio de requerimento solicitando revisão de prova, apresentado à Secretaria Acadêmica, ou eletronicamente, por meio do aluno online, no site da Aesp/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da divulgação oficial do respectivo gabarito;

§ 1º O pedido de revisão do resultado deverá ser realizado individualmente.

§ 2º O pedido de revisão do resultado deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do discente, o curso, grupo/turma/pelotão, o componente curricular ao qual se refere, o nome do docente do componente curricular, a data da realização da avaliação, o número da questão com o seu inteiro teor, a resposta oficial divulgada, a resposta marcada no cartão de respostas, se for o caso, os fundamentos do recurso e a referência à página do caderno didático e/ou legislação aplicada, bem como a data e a assinatura do requerente, o qual será protocolado na Secretaria Acadêmica.

§ 3º Os pedidos de revisão de provas subjetivas e práticas serão regulamentados pelo PAE do respectivo curso.

Art. 59. A Secretaria Acadêmica da Aesp/CE ou o Coordenador da turma/grupo/pelotão, se assim lhe for delegado pela Coape, analisará o requerimento de revisão de prova no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto ao aspecto formal, manifestando-se sobre o preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos.

§ 1º Não observadas quaisquer das formalidades previstas no § 2º do art. 58, o pedido de revisão do resultado será imediatamente devolvido ao requerente, o qual deverá no primeiro dia útil subsequente à ciência, efetuar as correções necessárias.

§ 2º Não efetuadas as correções mencionadas e/ou não atendidos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o requerimento será indeferido de imediato.

§ 3º Cumpridas às formalidades do artigo anterior, a Secretaria Acadêmica ou o Coordenador da turma/grupo/pelotão, encaminhará o recurso ao docente responsável pela elaboração da questão objeto do recurso, para que este manifeste em parecer opinativo e fundamentado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do seu recebimento.

§ 4º Os responsáveis pela análise do pedido de revisão de resultado deverão consignar no documento o horário e a data de recebimento.

§ 5º No caso do docente que tiver ministrado o componente curricular se encontrar impossibilitado de apreciar o pedido de revisão do resultado, este será examinado por outro docente a ser designado pela Coape.

§ 6º O docente analisará o pedido de revisão e fundamentará seu parecer sobre questões de fato e/ou de direito, acolhendo ou não, total ou parcialmente, as razões alegadas, e deferirá ou não o pedido.

§ 7º A revisão em todos os níveis será limitada unicamente aos itens solicitados, não sendo admitida nova correção do restante da prova e nem diminuição da nota do requerente em relação ao pedido de revisão.



Art. 60. Deferido o pedido de revisão do resultado, este será encaminhado para Secretaria Acadêmica para adoção das providências de sua alçada.

Art. 61. No caso de indeferimento do mérito da revisão, poderá o discente apresentar novo recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, o qual será avaliado por três docentes do componente curricular, ou de área afim, que decidirão em caráter final.

§ 1º A equipe revisora será indicada pela Coape.

§ 2º A decisão do colegiado revisor deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, para ciência ao discente e adoção de providências.

Art. 62. É vedada à interposição de pedido de revisão do resultado por parte do discente que tenha acertado a questão.

Art. 63. O docente poderá requerer à Secretaria Acadêmica, expressa e justificadamente, anulação de questão de prova, cabendo à Coape a análise do pedido e emissão de parecer final.

Art. 64. Se ficar comprovada, após as análises necessárias, a existência de erro expressivo de conteúdo ou redação, a questão será, obrigatoriamente, anulada pela Coape de forma escrita e fundamentada.

Art. 65. No caso de anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos pela Coape àqueles que não os obtiveram anteriormente.

Art. 66. No caso de mudança de gabarito levar-se-á em conta, para atribuição de pontuação, o gabarito corrigido.

CAPÍTULO XII

Das Ações Supervisionadas

Art. 67. As ações supervisionadas obrigatórias são atividades práticas e regulamentadas no Plano da Ação Educacional.

CAPÍTULO XIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 68. Nos cursos de graduação e pós-graduação é obrigatória a produção e apresentação oral do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), cuja avaliação e aprovação por banca examinadora constitui requisito parcial para a obtenção da certificação de conclusão dos respectivos cursos, devendo o discente:

I - Produzir um TCC, na modalidade monografia ou artigo científico, conforme o disposto no PPC e no PAE do curso correspondente, devendo observar as normas técnicas da ABNT e demais regras textuais, metodológicas e de formatação, especificadas no Guia de Normalização e Padronização dos Trabalhos Acadêmicos da Aesp/CE;

II - Elaborar o TCC com foco na pertinência temática da área de conhecimento indicada no ato autorizativo de funcionamento do curso e, quando for o caso, dentro da linha de pesquisa do programa de pós-graduação, conforme normativos específicos expedidos pelos órgãos de educação pertinente;

III - Desenvolver o TCC com estrita observância aos valores éticos, morais e principiológicos, bem como, em sintonia com os preceitos legais, constitucionais e convencionais estabelecidos no Estado Democrático de Direito brasileiro e, sobretudo, norteado pelo respeito à dignidade humana;

IV - Realizar a apresentação pública do TCC, por meio de exposição oral individual, conforme organização da Cepos em conjunto com o Nupex;

§ 1º Para ser considerado aprovado, o discente dos cursos de graduação e de pós-graduação, deverá obter em todos os componentes curriculares, nota final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75%, bem como, deverá ser aprovado no TCC (produção e apresentação), mediante a atribuição de conceito satisfatório por banca examinadora. Além disso, o discente deverá realizar o depósito da versão final do TCC, após a análise de conformidade efetivada pela Cepos, devendo o TCC estar em consonância com as solicitações formuladas pela banca examinadora, pelo orientador e pela Cepos.

§ 2º A orientação da produção e apresentação do TCC só poderá ser realizada por docente devidamente cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), portador de titulação mínima de especialista e que seja integrante do Programa de Pós-Graduação da Aesp/CE, cujo nome conste da lista de orientadores disponibilizada pela Cepos, após homologação da Direção-Geral da Aesp/CE.

§ 3º O discente apresentará o TCC de sua autoria, perante uma banca examinadora composta por 3 (três) membros avaliadores, cujos integrantes deverão ter titulação mínima de especialista, sendo obrigatório que, pelo menos um destes, seja portador do título de mestre ou doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, de instituição credenciada, com diploma registrado no MEC ou, se obtido em instituição estrangeira, devidamente reconhecido, conforme as regras dos órgãos de educação pertinentes.

§ 4º Compete ao orientador de conteúdo presidir a banca examinadora responsável pela avaliação do TCC produzido pelo seu respectivo orientando. O professor orientador, por ocasião da condução da dinâmica da apresentação, deverá solicitar aos membros avaliadores que registrem, em ata, as sugestões de correção, complemento e outras alterações, caso constatem a necessidade de aprimoramento do trabalho. O orientador de conteúdo também deverá consignar em sua ata as observações suscitadas pelos referidos avaliadores.

§ 5º A orientação metodológica e respectiva análise de conformidade quanto à adequação dos TCCs às regras metodológicas, de formatação e demais normas técnicas de padronização, bem como do acompanhamento direcionado à correção e enquadramento formal dos respectivos trabalhos acadêmicos será realizada em consonância com as diretrizes expedidas pela Cepos.

§ 6º Os cursos de pós-graduação classificam-se em lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado). Para ingressar no corpo discente de qualquer desses cursos é imprescindível o cumprimento de todas as condições e requisitos necessários estabelecidos em regramentos próprios que regulam a educação superior e nos demais normativos pertinentes, tais como:

a) Titulação mínima conforme o nível da pós-graduação que será cursada: diploma de graduação para os cursos de especialização e de mestrado e o diploma de mestrado para os cursos de doutorado;

b) Aprovação em processo seletivo regido por edital próprio de chamamento público ou, quando for o caso, dependendo do curso, indicação, após seleção específica realizada pelo respectivo órgão de origem, tudo em conformidade com as regras estabelecidas no PPC e no PAE.

Art. 69. O TCC somente será avaliado se o estudante obtiver aprovação em todas as demais disciplinas ou atividades do curso em que se encontra matriculado.

Art. 70. A constituição da banca examinadora será proposta pela Orientação da Célula de Pós-graduação e aprovada pelo Coordenador de Ensino e Instrução.

§ 1º A banca examinadora será presidida, preferencialmente, pelo professor orientador do aluno.

§ 2º Os avaliadores de TCC serão designados por ato do Diretor Geral da Aesp/CE.

TÍTULO V

DA MODALIDADE DO ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 71. Os cursos ofertados na modalidade de ensino à distância iniciam sua execução, preferencialmente, após elaboração, autorização e publicação do Plano Anual de Capacitação – PAC.

Art. 72. O Órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE deverá encaminhar, por meio de ofício físico e digital à Direção Geral, com antecedência de no mínimo 15 dias da provável data de execução do curso, a lista de servidores aptos que deverão realizar matrícula, segundo o disposto no capítulo II deste regimento escolar.

Art. 73. A lista de servidores para realização de matrícula deverá ser encaminhada por e-mail, em formato de planilha de Excel contendo os seguintes dados para vinculação ao sistema de matrículas: nome completo; CPF; matrícula funcional; e-mail; data de nascimento e unidade de lotação. No caso de indicação para o Curso de Condutores de Veículo de Emergência, inserir também o nº da CNH do servidor.

Art. 74. A matrícula no curso é de inteira responsabilidade do discente, devendo este prestar informações atualizadas.

Art. 75. Para um melhor acompanhamento pedagógico dos alunos, a turma ofertada na modalidade de ensino à distância deve ser composta por até 35 alunos, podendo ser ofertada em maior quantidade de alunos por grupo, mediante deliberação da Direção Geral.

Art. 76. Para os cursos com carga-horária de até de 50h/a não é prevista realização de 2ª chamada e/ou recuperação.

Parágrafo único - Para os cursos com carga-horária acima de 50h/a, o discente deverá seguir o disposto no capítulo III deste regimento acadêmico.

Art. 77. Após distribuída e definida a quantidade de grupos, serão selecionados para compor o corpo docente e de coordenação, profissionais preferencialmente da Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual e de entidades públicas, eventualmente convidadas para o exercício do magistério, devidamente cadastrados no Sistema Banco de Talentos da Academia Estadual de Segurança Pública - Aesp/CE.

Art. 78. Para seleção de coordenadores será exigido, preferencialmente, realização de Curso de Tutoria; proximidade com atividades administrativas de acompanhamento e elaboração de relatórios no decorrer do curso; conhecimentos básicos na área de informática para manuseio das ferramentas utilizadas na modalidade de educação à distância, capacidade de atuação que segue o exposto no Art. 90 deste Regime Escolar, bem como um bom atendimento realizado entre discentes, docentes e Orientador (a) da Célula, não sendo de caráter obrigatório o servidor ser da mesma vinculada do curso ofertado.

Art. 79. Ficará sob a responsabilidade do Coordenador do curso o acompanhamento das realizações das atividades avaliativas, bem como realizar as ações necessárias de comunicação por telefone e e-mail, visando estimular os discentes a concluirem o curso com êxito, e evitar índices de evasão e/ou reprovação.

Art. 80. Para seleção de tutores serão exigidos o Curso de Formação de Tutores ou realização do Curso de Tutoria para a Segurança Pública – 50h/a ofertado pela Aesp/CE, devidamente comprovado com certificado e formação específica em nível (médio, técnico, graduação, mestrado e/ou doutorado) em áreas afins da disciplina que será ofertada.

Art. 81. Em caso de disciplinas com conhecimentos específicos, serão preferencialmente selecionados os tutores da própria vinculada solicitante, que estejam



cumprindo devidamente todos os requisitos descritos neste item, podendo ser selecionados tutores de outras vinculadas que tenham conhecimento e formação devidamente comprovada na disciplina ofertada.

Art. 82. Os discentes devidamente matriculados em quaisquer cursos da Academia Estadual de Segurança Pública - Aesp/CE estarão preferencialmente dedicados exclusivamente as suas atividades acadêmicas e somente poderão exercer atividades de tutoria ou coordenação mediante deliberação do Diretor Geral.

Art. 83. Os discentes de cursos ofertados na modalidade EaD deverão estar atentos ao cronograma do curso e devida realização de todas as atividades avaliativas dentro do prazo estabelecido e seguindo o exposto nesta Instrução Normativa e no Plano de Ação Educacional (PAE) do curso.

Art. 84. Para os cursos ofertados na modalidade presencial que necessitam ser executados no modelo remoto (aulas síncronas), poderá ser solicitado à Cedis, com autorização prévia da Direção Geral, a criação do espaço do curso e cadastro do corpo docente e discente no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em um prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência para o início do curso;

Art. 85. A gestão do curso presencial executado remotamente continuará sob responsabilidade do solicitante em sua organização de horários de aulas e acompanhamento de acesso dos discentes no Ambiente Virtual de Aprendizagem durante a aula remota, cabendo à Cedis capacitar o monitor/coordenador da turma para acesso aos dados no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 86. Os casos omissos deverão ser analisados pela Célula de Ensino a Distância (Cedis), juntamente com a Coape, e em consonância com a Coordenação de Ensino e Instrução da Aesp/CE, que deverá se manifestar em cada caso específico, remetendo-os para análise final à Direção Geral da Aesp/CE.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 87. A comunidade acadêmica da Aesp/CE é constituída pelos integrantes dos corpos discente, docente, administrativo e demais participantes das ações educacionais.

CAPÍTULO I

Do Corpo Discente

Art. 88. O corpo discente da Aesp/CE é constituído dos alunos matriculados em suas ações educacionais.

Seção I

Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 89. São direitos dos discentes regularmente matriculados em ações educacionais promovidas pela Aesp/CE:

- I - receber diploma/certificado de conclusão de curso;
- II - receber prêmios que lhe couber, de acordo com a regulamentação da Aesp/CE;
- III - solicitar do docente ou instrutor os esclarecimentos necessários à compreensão dos assuntos ministrados;
- IV - solicitar Avaliação de Recuperação de acordo com as normas estabelecidas;
- V - usar nas ações educacionais os uniformes da Aesp/CE e/ou insígnias relativas ao curso;
- VI - participar de atividades socioculturais determinadas pela Coordenadoria de Ensino e Instrução da Aesp/CE;
- VII - recorrer à Coordenadoria de Ensino e Instrução quando se sentir prejudicado nas ações educacionais, obedecendo à cadeia hierárquica;
- VIII - obter dispensa nos finais de semana, quando não houver evento acadêmico ou não estiver de serviço;
- IX - tomar conhecimento, quando comunicado disciplinarmente acerca do motivo que originou a comunicação;
- X - ter garantido a ampla defesa e do contraditório nos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 90. Considera-se magistério na Aesp/CE todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino, exercidas por servidores da SSPDS/CE e das respectivas vinculadas, de instituições públicas ou privadas, por terceiros contratados e convidados que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e os integrantes do corpo administrativo da Aesp/CE, qualificados para o exercício do magistério e com reconhecido saber técnico-científico.

Parágrafo único. A seleção dos professores, instrutores, coordenadores, monitores, tutores, confeudistas, bem como, os integrantes de bancas avaliadoras, grupo de estudo, de pesquisa e de extensão, será realizada pela Coape e submetida ao critério da Direção Geral da Aesp/CE.

Art. 91. O magistério referente aos cursos instituídos na Aesp/CE será exercido por professores, instrutores, coordenadores, monitores, tutores, confeudistas, bem como, os integrantes de bancas avaliadoras, de grupo de estudo, de pesquisa e de extensão com reconhecido saber técnico-científico, conforme estabelecido nos arts. 10 ou 11 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012.

§ 1º Considera-se, para efeito deste artigo:

I - professor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, o servidor exclusivamente comissionado, com comprovada habilitação técnica na área para a qual se destine o exercício de magistério, em caráter eventual, a orientação de trabalhos científicos e a participação em bancas examinadoras, bem como profissional autônomo ou oriundo da iniciativa privada convidados para o ensino e instrução com reconhecido saber técnico-científico, após atendidas às formalidades legais para fins de pagamento;

II - instrutor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada para ações de treinamento e atuação em componentes curriculares práticas;

III - tutor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, o servidor exclusivamente comissionado, com comprovada habilitação técnica na área para a qual se destine o exercício de magistério, assim como a pessoa eventualmente contratada para o exercício da tutoria, devidamente habilitado em curso específico para o exercício da função;

IV - confeudista: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada ou que desejar colaborar com o ensino da Aesp/CE, com reconhecido saber técnico-científico em área específica, responsável pela elaboração, revisão, atualização ou ampliação de material didático podendo inclusive confeccionar questões para serem utilizadas nas verificações de aprendizagem de componentes curriculares de cursos de formação;

V - coordenador: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, o servidor exclusivamente comissionado, com atribuições de apoio e coordenação das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido de operacionalizar e apoiar todas as ações relativas aos respectivos cursos e eventos de natureza educacional, podendo ser designado para atuar na coordenação de grupo ou pelotão e ainda na coordenação geral de curso;

VI - monitor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, com atribuições de assistência à Coordenação e/ou ao docente dos componentes curriculares que exigam a presença de um ou mais auxiliares;

VII - integrantes de bancas avaliadoras, grupos de estudo, de pesquisa e de extensão: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada conforme legislação aplicada à matéria, com atribuições voltadas para análise, avaliação e execução de projetos, provas, trabalhos ou estudos de interesse da segurança pública e defesa civil;

VIII - revisor de material didático e questões de avaliação de aprendizagem: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada conforme legislação aplicada à matéria, com atribuições voltadas à ampliação, atualização e revisão de material didático e de questões de avaliação de aprendizagem.

§ 2º As funções mencionadas no parágrafo anterior serão exercidas por profissionais detentores de, no mínimo, graduação, excetuando-se a função de instrutor, o qual deverá comprovar nível médio e a expertise correlata à atividade a ser desempenhada.

§ 3º Para o exercício do magistério, nos cursos instituídos na Aesp/CE, o Diretor Geral da AESP, excepcionalmente, poderá convidar pessoas com notável saber e alto grau de especialização, não pertencentes aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual, os quais não receberão qualquer tipo de remuneração a título de Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA para esse fim.

Art. 92. A seleção do corpo docente dos cursos promovidos pela Aesp/CE, composto por professores, instrutores, coordenadores, monitores e confeudistas, será realizada pela Coape e submetida à apreciação da Direção-Geral da Aesp/CE, excetuando-se o corpo docente dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, bem como, os membros de bancas examinadoras e integrantes de grupos de estudo e de pesquisa, os quais, em virtude das peculiaridades dos referidos cursos, deverão estar em conformidade com os atos regulatórios da educação superior, serão selecionados pela Cepos, em conjunto com o Nupex e submetidos à apreciação da Direção-Geral.

§ 1º Poderão ser convidadas ou contratadas autoridades ou pessoas de notório saber e alto grau de especialização, denominadas conferencistas ou palestrantes, para proferir conferências e palestras sobre temas da atualidade, de interesses geral e setorial da instituição.

§ 2º Nos componentes curriculares que exigam maior acompanhamento, controle, observação e vigilância, é permitida a presença de dois ou mais professores, instrutores e/ou monitores.

§ 3º Nas avaliações que exigam maior acompanhamento, controle, observação e vigilância, é permitida a presença de dois ou mais avaliadores e/ou arguidores.

§ 4º Os docentes da Aesp/CE deverão ter, preferencialmente, o nível superior por instituições de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC.



§ 5º Na seleção dos docentes observar-se-á prioritariamente vagas para membros da vinculada a que se destina o curso.

§6º Nos cursos com carga horária menor que 40 h/a terá apenas a função de Coordenador, salvo se for curso de caráter prático;

§7º Para o exercício das funções mencionadas no artigo 90 serão observados os seguintes requisitos para os servidores da SSPDS:

I - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço na respectiva instituição

II - Para as praças militares, estar no mínimo no comportamento bom;

III - Não estar enquadrado em nenhuma das situações abaixo:

a) submetido a Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Regular (Conselho de Justificação ou de Disciplina) ou iniciado em inquérito policial ou inquérito policial militar, salvo quando decorrente do cumprimento de missão institucional, a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar ou da Perícia Forense do Estado do Ceará;

b) condenado à pena de suspensão do exercício de cargo ou função, durante o prazo que persistir a suspensão;

c) cumprindo sentença, inclusive o tempo de sursis;

d) gozando Licença para Tratar de Interesse Particular - LTIP;

e) gozando Licença para Tratamento de Saúde – LTS, para os cursos de ensino presencial, e para os cursos de EaD, quando o motivo do afastamento não tenha se dado no exercício da função policial ou em razão dela;

f) no exercício de cargo ou função temporária, estranha à atividade policial ou bombeiro militar ou à Segurança Pública;

f) estiver respondendo a processo-crime, salvo quando decorrente do cumprimento de missão institucional, a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar ou da Perícia Forense do Estado do Ceará;

g) ter sido punido com transgressão disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses.

Seção I

Do Direitos do Corpo Docente

Art. 93. Constituem direitos do corpo docente designado para atuar nas ações educacionais realizadas pela Aesp/CE:

I - valer-se de técnicas pedagógicas próprias para desenvolver as competências profissionais e obter melhor rendimento de seus discentes, observando diretrizes e regulamentações estabelecidas no Plano da Ação Educacional, no Plano do Componente Curricular e no Plano de Ação Docente;

II - utilizar todos os recursos didáticos e pedagógicos disponíveis na Aesp/CE para atingir os fins educacionais a que se propõe;

III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos corpos discente, docente e administrativo;

IV - apresentar, formal e fundamentadamente as razões do descumprimento das ordens ou determinações da direção, encaminhando a documentação através dos setores competentes;

V - utilizar-se das prerrogativas legais que a função lhe confere;

VI - participar de palestras, cursos, seminários e workshops, promovidos pela Aesp/CE ou por outra instituição, observado o interesse da Administração, como forma de aprimorar seus conhecimentos e suas competências docentes;

VII - dispor de condições adequadas ao desempenho de suas funções docentes;

VIII - elaborar Plano do Componente Curricular e Plano de Ação Docente definindo seus objetivos, conteúdos, metodologia, recursos e avaliação de acordo com o disposto neste Regime, no Plano da Ação Educacional e demais normas vigentes na Aesp/CE;

IX - receber remuneração pelas aulas ministradas consoante a legislação em vigor;

X - participar das atividades cívicas, pedagógicas e culturais realizadas pela Aesp/CE.

CAPÍTULO III

Do Corpo Administrativo

Art. 94. A Aesp/CE prima pela manutenção dos padrões de seleção dos servidores do corpo administrativo e pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento profissional a seus servidores, consoante os princípios definidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Ao corpo administrativo da Aesp/CE compete realizar os serviços necessários ao bom funcionamento desta Instituição.

TÍTULO VII

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 95. A hierarquia e a disciplina, valores que constituem a base institucional da SSPDS/CE e de suas vinculadas, devem ser observadas pelo Corpo Administrativo, docentes e discentes que ingressarem na Aesp/CE em todas as circunstâncias da vida acadêmica.

§ 1º A Supervisão de Administração e Disciplina(SAD) será composta por integrantes do Corpo Administrativo da Aesp/CE, incumbindo-lhes a fiscalização do cumprimento das normas vigentes na Aesp/CE.

§ 2º Ato próprio do Diretor Geral da Aesp/CE regulamentará a atividade da Supervisão de Administração e Disciplina.

Art. 96. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da SSPDS/CE e de suas vinculadas, observadas as especificidades de cada órgão.

Art. 97. A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

Art. 98. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam e coordenam o funcionamento regular e harmônico da SSPDS/CE e de suas vinculadas, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos os envolvidos nas ações educacionais.

Art. 99. São manifestações essenciais de disciplina:

I - o comportamento de modo a preservar o respeito e o decoro do profissional de segurança pública;

II - a pronta obediência às ordens legais;

III - a consciência das responsabilidades e deveres;

IV - o tratamento com presteza e respeito ao cidadão;

V - a descrição de atitudes e maneiras na linguagem escrita e falada;

VI - a colaboração espontânea para a eficiência da Instituição;

VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;

VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais institucionalmente reconhecidos;

IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes da AESP/CE, das demais vinculadas e da SSPDS/CE;

X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

CAPÍTULO II

Dos Sinais de Respeito

Art. 100. Todo profissional integrante da SSPDS, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos nas legislações específicas de cada órgão vinculado, deve tratar sempre:

• com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;

II - com presteza e camaradagem com os seus pares;

III - com dignidade e urbanidade os seus subordinados.

Parágrafo único. As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, são devidas entre os membros de todas as vinculadas da SSPDS/CE.

Art. 101. O corpo discente demonstrará sinais de respeito e apreço ao corpo docente, administrativo, seus superiores hierárquicos e demais integrantes das vinculadas da SSPDS/CE por meio das seguintes manifestações:

I -dirigindo-lhes ou atendendo-lhes de modo disciplinado, empregando sempre o tratamento “Senhor” ou “Senhora”, respeitando as especificidades de cada órgão vinculado à SSPDS/CE;

II - observando a precedência hierárquica;

III - pela continência, no caso dos discentes matriculados nos cursos referentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar;

IV - por outras demonstrações de deferência, a exemplo de um cumprimento verbal.

§1º A continência é impersonal, visa à autoridade e não a pessoa;

§2º Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em toda e qualquer atividade acadêmica.

Art. 102. Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios no convívio acadêmico, respeitando-se as especificidades e as normas de cada órgão vinculado à SSPDS/CE, devendo ser manifestados da seguinte forma:

I - entre discentes, utilizando o tratamento “você”, quando a situação permitir;



II - o corpo docente e administrativo dirigir-se-á ao discente, chamando-o pelo nome de identificação ou “você”, quando a situação assim permitir.
Art. 103. Os discentes dos Cursos de Formação Profissional para as carreiras militares, no interior da Aesp/CE e nos demais locais de formação, devem fazer alto para a continência ao Governador do Estado, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Diretor Geral da Aesp/CE, Comandantes Gerais da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput não exclui a observância aos preceitos relativos aos sinais de respeito constantes de outras normas legais.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 104. São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação específica:

I - Cumprir integralmente o Plano do Componente Curricular e o Plano de Ação Docente, definindo objetivos, conteúdos, métodos, recursos e avaliação de acordo com o Plano da Ação Educacional e demais normas vigentes na Aesp/CE;

II - estabelecer estratégias de melhoria de aprendizagem para os discentes com menor rendimento acadêmico, em consonância com as normas da Aesp/CE;

III - escrutar, fielmente, o diário de classe e demais documentos adotados na Aesp/CE;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos discentes, informando qualquer alteração de ordem social, material, física ou psicológica que interfira nos seus respectivos rendimentos;

V - participar de reuniões e atender solicitações quando oficialmente convocado pela Aesp/CE ou responsável pela ação educacional designado pela Direção Geral da Aesp/CE;

VI - informar à Direção Geral da Aesp/CE todas as irregularidades que ocorrerem no ambiente pedagógico dos cursos ministrados pela Aesp/CE, quando delas tiver conhecimento, bem como proceder à devida comunicação;

VII - tratar com urbanidade e respeito os integrantes dos corpos docente, discente e administrativo da Aesp/CE sem discriminação de qualquer natureza;

VIII - manter conduta ética dentro e fora da Aesp/CE, zelando pelo bom nome da instituição;

IX - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e normas da Aesp/CE, bem como zelar pela disciplina e respeito mútuo em sala de aula;

X - advertir estudantes que atentem contra o patrimônio e/ou normas da Aesp/CE, notificando, posteriormente, ao setor competente a ocorrência;

XI - cumprir os dias letivos e as horas de aulas necessárias ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

XII - cumprir o calendário acadêmico;

XIII - informar aos discentes os resultados parciais e finais do processo de avaliação a que foram submetidos;

XIV - recuperar, em tempo hábil, as aulas não ministradas por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV - ser assíduo, pontual, urbano, comunicando eventuais atrasos ou faltas ao setor competente para providências, com tolerância de até 15 (quinze) minutos do início da atividade educacional que estiver ministrando;

XVI - sempre que necessitar faltar, o que deve acontecer somente nos casos de extrema necessidade, deverá informar, com antecedência mínima de 48h, quando possível, ao Coordenador e/ou ao Monitor da turma/grupo/pelotão, para que, com autorização da Coordenação Acadêmica Pedagógica, seja providenciada uma permuta entre docentes da mesma turma/grupo/pelotão, visando evitar prejuízos ao corpo discente em relação ao cronograma de término do curso, com tolerância de falta correspondente a 25% do total da carga horária da componente curricular em que estiver ministrando, sendo automaticamente substituído ao exceder esse percentual, não podendo mandar substituto, salvo em caso de substituição definitiva e com prévia autorização da Coordenação Acadêmica Pedagógica;

XVII - apresentar-se devidamente uniformizado ou vestido condignamente para ministrar aulas e/ou quaisquer atividades promovidas pela Aesp/CE;

XVIII - estudar e manter-se atualizado sobre o respectivo componente curricular;

XIX - promover o compartilhamento de conhecimentos;

XX - estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos discentes;

XXI - atender e orientar os discentes de forma individual ou em grupo;

XXII - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão dos conteúdos dos componentes curriculares;

XXIII - tratar o discente pelo nome ou de você, respeitadas as especificidades de cada órgão vinculado;

XXIV - registrar a frequência do discente, preferencialmente, por meio eletrônico, obedecendo ao limite de tempo estabelecido pela Aesp/CE;

XXV - confeccionar questões para serem utilizadas nas verificações de aprendizagem;

XXVI - fiscalizar a aplicação das verificações de aprendizagem;

XXVII - manter atualizado seu cadastro junto à Aesp/CE;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º São deveres específicos dos Coordenadores:

I - elaborar e fazer cumprir o cronograma de execução da ação educacional;

II - Contactar os docentes, para informá-los acerca de eventuais alterações concernentes aos horários de aulas ou referentes ao Curso de uma forma geral;

III - apresentar o docente/instrutor do componente curricular no primeiro dia de aula;

IV - informar aos discentes sobre seus direitos e obrigações, tendo como base as orientações previstas neste Regime Escolar;

V - fiscalizar o desempenho dos discentes e docentes em todas as situações;

VI - realizar reuniões com os discentes sob sua responsabilidade para atualizá-los a respeito de ordens e instruções, quando se fizer necessário, e para ouvir os seus problemas;

VII - encaminhar às instâncias competentes as comunicações dos discentes e docentes, referentes a transgressões disciplinares acadêmicas e sobre fatos mais graves;

VIII - fiscalizar a frequência e pontualidade dos discentes e docentes nas ações educacionais.

IX - apresentar ao final da ação educacional ou ao final de cada semestre, quando for o caso de ação educacional que tenha mais de um semestre, semanalmente relatório à Célula responsável pela ação educacional, contendo todas as informações referentes ao desempenho das atividades desenvolvidas;

X - zelar pelo controle de toda a documentação relativa ao curso;

XI - acompanhar a aplicação, recolhimento e arquivamento das verificações de aprendizagem, segundo as normas fixadas pela Aesp/CE;

XII - elaborar e preencher o rol de documentos administrativos das ações educacionais;

XIII - assessorar o corpo docente com vistas ao adequado desempenho das atividades educacionais;

XIV - organizar, conferir e ajustar o processo para pagamento de hora-aula;

XV - assegurar que todos os documentos exigidos para formalização do processo de pagamento de hora-aula estejam preenchidos de forma correta e deviamente assinados pelo docente;

XVI - providenciar, junto aos docentes, os materiais didáticos para disponibilização aos discentes, com a devida antecedência;

XVII - solicitar à área responsável, o apoio logístico necessário à realização das ações educacionais;

XVIII - assegurar que os docentes tenham acesso aos documentos pertinentes à ação educacional;

XIX - assegurar que os Planos de Ação Docente sejam apresentados no prazo estabelecido pela Aesp/CE;

XX - conhecer o objetivo das ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XXI - receber os discentes;

XXII - apurar as faltas disciplinares, de sua competência, relativas aos discentes;

XXIII - promover tratamento isonômico para com os discentes e docentes;

XXIV - acompanhar a postura e comportamento disciplinar dos discentes e docentes nos locais de formação;

XXV - supervisionar, diariamente, a distribuição e recolhimento das frequências;

XXVI - ocupar a sala de aula quando da falta do docente, desenvolvendo junto aos discentes atividades de cunho educacional, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à Célula responsável, sem prejuízo de outras comunicações;

XXVII - intermediar a comunicação entre discentes/docente e a Secretaria Acadêmica;

XXVIII - conhecer toda a legislação e os documentos pertinentes às ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XXIX - conhecer e saber manusear os recursos tecnológicos utilizadas nas ações formativas na modalidade EaD;

XXX - auxiliar à Coenii na análise do ambiente educacional saudável, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, acústica e condicionamento térmico adequado à aprendizagem;

XXXI - fiscalizar a aplicação de verificações de aprendizagem;

XXXII - exercer outras atividades correlatas ou para as quais for designado;

XXXIII - manter atualizados os registros constantes no Boletim de Conduta do Discente;

XXXIX - Quando a ação educacional, sob sua responsabilidade, importar em prática de tiro, cumprir e fazer cumprir fielmente o determinado no respectivo PAE e na Nota de Instrução, emitida pela Ceprae/Aesp/CE, o que for determinado para o processo de devolução de munição não utilizada e dos estojos.

§ 2º São deveres específicos dos Monitores:

• Auxiliar o docente na preparação dos meios materiais necessários à realização da ação educacional;



II - providenciar e encaminhar aos discentes o material didático disponibilizado pela Aesp/CE a ser utilizado;
 III - fiscalizar os discentes no tocante à pontualidade e apresentação pessoal;
 IV - auxiliar o Coordenador a manter atualizados os registros constantes no Boletim de Conduta do Discente;
 V - intermediar a comunicação entre discentes/docentes e a Coordenação, bem como entre discentes/docentes e a Secretaria Acadêmica, após identificar a Coordenação;
 VI - acompanhar os discentes nas atividades educacionais externas;
 VII - fiscalizar as dependências utilizadas pelos discentes, bem como o material sob sua guarda, observando o asseio e conservação;
 VIII - aplicar, fiscalizar, recolher e encaminhar para correção e arquivamento, as verificações de aprendizagem, sob supervisão da Coordenação;
 IX - difundir para os discentes todas as informações possíveis concernentes ao funcionamento da Aesp/CE;
 X - auxiliar a Coordenação no cumprimento de suas atribuições;
 XI - auxiliar o docente ou o Coordenador no registro da frequência do discente;
 XII - verificar, pessoalmente, a ausência ou falta de discente;
 XIII - verificar e repassar à Coordenação, tão logo que identificadas, as alterações;
 XIV - auxiliar os Instrutores na execução das atividades práticas, quando devidamente habilitado para tal;
 XV - verificar com antecedência as condições técnicas, físicas e ambientais, nos locais onde ocorrerá a ação educacional, visando assegurar a pontualidade;
 XVI - auxiliar o Coordenador na análise do ambiente educacional salubre, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, acústica e condicionamento térmico adequado à aprendizagem;
 XVII - receber diariamente a Turma, fiscalizando rigorosamente o atendimento às prescrições constantes neste Regime Escolar;
 XVIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regime Escolar;
 XIX - orientar o chefe de grupo/turma/pelotão que monitora quanto aos seus respectivos deveres;
 XX - orientar os discentes quanto às normas do local, quando a ação educacional se desenvolver fora das dependências da Aesp/CE;
 XXI - conhecer toda a legislação e os documentos pertinentes às ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;
 XXII - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º São deveres específicos dos Tutores:

I - estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos discentes;
 II - utilizar, para execução das atividades, os materiais e ferramentas disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
 III - promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os discentes;
 IV - Atender e orientar os discentes de forma individual ou em grupo, oferecendo suporte às turmas sob sua responsabilidade;
 V - acompanhar os históricos e os registros dos discentes;
 VI - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão do conteúdo dos cursos;
 VII - analisar a participação e atribuir notas às atividades desenvolvidas pelos discentes, em conformidade com o Plano de Ação Educacional;
 VIII - encaminhar as demandas e solicitações dos discentes à Coordenação;
 IX - preencher relatório final de suas atividades, no prazo estabelecido pela Aesp/CE;
 X - participar de reuniões e videoconferências, sempre que convocado;
 XI - manter atualizado seu cadastro junto à Aesp/CE;
 XII - cumprir as diretrizes e orientações existentes no Guia de Orientação ao Tutor;
 XIII - esclarecer as dúvidas dos discentes;
 XIV - mediar a comunicação de conteúdos entre conteudistas e discentes;
 XV - acompanhar as atividades discentes, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional;
 XVI - manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem e dar retorno às solicitações dos discentes no prazo estabelecido no Guia de Orientação ao Tutor;
 XVII - estabelecer contato permanente com os discentes;
 XVIII - colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos discentes;
 XIX - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Aesp/CE quando solicitado;
 XX - expressar-se por escrito com clareza, precisão e objetividade, sem tecer comentários ou opiniões pessoais;
 XXI - conhecer e fazer o uso da etiqueta;
 XXII - conhecer e saber manusear os recursos tecnológicos utilizados nas ações formativas na modalidade EaD;
 XXIII - verificar os registros dos discentes durante a realização das ações educacionais na modalidade EaD;
 XXIV - manter registros acerca do trabalho de cada discente;
 XXV - exercer outras atividades correlatas.



CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 105. Os membros do corpo docente da Aesp/CE estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - a advertência, que consiste na admoestação verbal do docente;
 II - a repreensão, que consiste na admoestação por escrito do docente;
 III - a suspensão, que implica no impedimento do exercício da docência por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 90 (noventa) dias;
 Art. 106. As sanções disciplinares previstas no artigo anterior serão aplicadas mediante ato administrativo da Direção Geral da Aesp/CE, de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do docente, circunstâncias e consequências do fato.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV, V, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, do caput do art. 104.

§ 2º A repreensão será aplicada nos casos de descumprimento dos incisos VI, X do caput do art. 104, bem como, havendo reincidência nos casos sancionados com advertência.

§ 3º A pena de suspensão será aplicada:

- a) Nos casos de descumprimento dos incisos VII e VIII do caput do art.104, bem como na reincidência de falta já punida com repreensão.
 b) caso o docente de qualquer forma contribua para atos de indisciplina dos discentes; comprovada fundamentadamente incompetência didática ou científica; desídia no desempenho das respectivas atribuições; prática de ato incompatível com os princípios constitucionais e institucionais.

§ 4º A pena de suspensão será aplicada pela Direção Geral da Aesp/CE, após apuração em procedimento disciplinar próprio.

Art. 107. A apuração da conduta de docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar obedecerá ao disposto nos art. 130 ao 154, no que for pertinente, assegurado, em todo o caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 108. A aplicação das sanções decorrentes de transgressões disciplinares acadêmicas far-se-á de acordo com as conclusões do procedimento disciplinar acadêmico ou sindicância acadêmica.

§ 1º A sanção disciplinar acadêmica aplicada ao docente será comunicada ao seu órgão de origem.

§ 2º Compete à Secretaria Acadêmica o registro e o controle das sanções disciplinares aplicadas aos docentes.

Art. 109. O docente poderá, de forma excepcional, por ato da Direção Geral da Aesp/CE ser suspenso cautelarmente do exercício das atividades acadêmicas, com sua imediata substituição, sem natureza punitiva, nos casos em que a sua permanência em sala de aula possa acarretar prejuízos ao superior interesse do ensino, após manifestação prévia da Coordenadoria Acadêmica Pedagógica ou da Coordenadoria de Ensino e Instrução.

Parágrafo único. A suspensão cautelar poderá motivar a instauração de procedimento disciplinar acadêmico ou sindicância acadêmica.

Art. 110. Fica autorizada a utilização de soluções consensuais alternativas aos procedimentos disciplinares acadêmicos relativos aos docentes e discentes da Aesp/CE.

Parágrafo único. A Direção Geral da Aesp/CE mediante ato próprio estabelecerá as diretrizes da utilização das soluções consensuais mencionadas no caput.

CAPÍTULO V

Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 111. São deveres dos discentes regularmente matriculados em ações educacionais promovidas pela Aesp/CE:

- I - observar e agir conforme a Hierarquia e a Disciplina, princípios basílares da SSPDS/CE e de suas vinculadas;
 II - dispensar tratamento respeitoso aos corpos docente, discente e administrativo da Aesp/CE;
 III - comparecer às ações educacionais com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário determinado para início, sendo vedado ausentar-se antes do término sem autorização escrita da Coordenação;
 IV - utilizar a identificação conforme as normas estabelecidas pela Aesp/CE;
 V - primar pela higiene pessoal;
 VI - colaborar na manutenção da disciplina, evitando algazarras que perturbem as aulas;
 VII - ficar de pé, em sinal de respeito, na posição de atenção ou sentido, após o comando de “Turma atenção!” ou “Turma sentido!” à entrada do Diretor

Geral e do Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Aesp/CE, professores, instrutores, coordenadores e monitores, procedendo da mesma forma com autoridades do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - portar-se corretamente nas salas de aula, não fazendo delas local de dormir ou de brincadeiras;

IX - não fumar nas dependências da Aesp/CE e demais locais de instrução, salvo em local pré-estabelecido para tal prática;

X - não utilizar qualquer aparelho eletrônico durante as instruções, exceto os previstos no Plano da Ação Educacional;

XI - manter postura condizente à situação de discente durante as aulas;

XII - contribuir para a manutenção da limpeza em todas as dependências da Aesp/CE;

XIII - obedecer rigorosamente às normas da Aesp/CE, contidas no presente regime e no planejamento específico do curso, acatando as prováveis sanções acadêmicas e suas consequências;

XIV - participar de todas as atividades acadêmicas previstas no planejamento do curso;

XV - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, técnico e moral;

XVI - cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;

XVII - conduzir-se com probidade em todos os trabalhos acadêmicos;

XVIII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

XIX - cooperar para a conservação de material sob sua guarda ou não;

XX - demonstrar dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo, força de vontade por ocasião das atividades acadêmicas;

XXI - procurar obter o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo, para tanto, o espírito de organização e método de aprendizagem;

XXII - ser pontual e assíduo em todas as atividades acadêmicas;

XXIII - dirigir-se aos superiores hierárquicos e aos órgãos administrativos da Aesp/CE esgotando os trâmites regulamentares;

XXIV - tratar com presteza e camaradagem seus pares, exercitando sempre a ética;

XXV - zelar pelo asseio em todas as dependências da Aesp/CE;

XXVI - cultivar os preceitos de disciplina consciente, espírito de corpo e camaradagem;

XXVII - dirigir-se à sala de aula munido do material necessário para a instrução, que será ministrada, bem como para as avaliações;

XXVIII - aguardar na sala de instrução ou local designado a chegada do(a) instrutor(a) ou professor(a);

XXIX - somente se ausentar da sala de aula com a devida permissão do docente e em casos de extrema necessidade e, caso não esteja havendo aula, o discente deve permanecer na sala, só podendo sair por ordem superior;

XXX - ocupar-se durante as instruções somente com atividades a elas pertinentes;

XXXI - cantar, com afinco, os hinos e canções nas formaturas, paradas e outros eventos que lhes forem determinados;

XXXII - identificar, de forma padronizada, consoante orientação disposta em Edital ou PAE, todo o enxoval e material didático;

XXXIII - mesmo em trajes civis, o(a) discente deve vestir-se de maneira discreta e adequada, procurando sempre ostentar uma conduta ilibada com sua futura condição de profissional da segurança pública;

XXXIV - não exagerar em gestos de forma a caracterizar situação em desacordo com o decoro e postura do profissional de segurança pública;

XXXV - participar das formaturas, paradas e outros eventos que lhes forem determinados;

XXXVI - desempenhar sempre com galhardia os ensinamentos adquiridos na Ordem Unida e Instrução Geral;

XXXVII - ser responsável e obediente às regras e às normatizações;

XXXVIII - não simular moléstia para ausentarse da aula;

XXXIX - não induzir docentes e funcionários a erro ou engano;

XL - não portar nem expor estampas ou publicações que atentem contra a moral e os bons costumes;

XL1 - não portar arma de fogo ou branca, em desacordo com as normas da Aesp/CE;

XLII - não transitar nas áreas restritas da Administração da Aesp/CE sem prévia autorização;

XLIII - não usar linguagem pornográfica e palavras de baixo calão no relacionamento pessoal;

XLIV - não estacionar veículo em local proibido;

XLV - não divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Aesp/CE, da SSPDS/CE ou de suas vinculadas;

XLVI - zelar pelo material da Aesp/CE sob sua responsabilidade;

XLVII - não filmar, fotografar, gravar áudios durante ações educacionais e atividades acadêmicas;

XLVIII - não divulgar imagens, áudios, vídeos e quaisquer outras publicações em redes sociais de modo a denegrir a reputação da Aesp/CE;

XLIX - desempenhar com afinco as funções para as quais for regularmente designado;

L - participar da solenidade de hasteamento de bandeiras nos dias, horários e locais estabelecidos pela Aesp/CE;

LI - usar elástico preto para prender o cabelo;

LII - Adotar os padrões de apresentação pessoal, conforme previsto neste regime escolar;

LIII - desempenhar as funções de chefe de turma e demais atribuições inerentes à atividade de ensino;

LIV - cumprir as determinações do Supervisor de Administração e Disciplina da Aesp/CE e auxiliá-lo quando designado;

LV - identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores da turma, monitores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino. O aluno deverá adotar a posição de sentido e dizer: "com licença instrutor/coordenador (ou outra autoridade), aluno (nome de identificação), número XXX (caso seja aluno do curso de formação de soldados) da turma (identificação da turma), solicito permissão para falar com o (a) senhor(a)". Sendo permitido pelo docente ou servidor, o aluno adotará a posição de descansar e passará a estabelecer a comunicação necessária. Quando o aluno estiver em forma e lhe for dirigida a palavra tomará a posição de sentido, e se identificará pelo nome "Aluno(a) fulano de tal";

LVI - saber entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado do Ceará e a Canção da respectiva vinculada;

§ 1º Os padrões de apresentação pessoal dos alunos dos cursos de formação continuada e formação profissional para as carreiras militares obedecerão às normas estabelecidas nos seus respectivos órgãos de origem.

§ 2º A ofensa aos valores institucionais vulnera a disciplina acadêmica, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO VI

Da Apresentação Pessoal do Aluno

Art. 112. Os padrões estabelecidos para apresentação pessoal serão os seguintes:

I - para o sexo feminino:

- cabelos presos em sua totalidade no modelo "rabo de cavalo" ou coque, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camisa do uniforme. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado.
 - É permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos.
 - As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, permitido a utilização de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras.
 - É permitido o uso de brincos que deverão ser discretos na cor e no tamanho, não sendo permitido que sejam pendentes e que ultrapassem o lóbulo da orelha;
- II - para o sexo masculino:
- cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, corteletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade.
 - As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido.
 - É vedado a utilização de esmaltes em qualquer tom;
- III - para ambos os sexos:
- é vedado o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente;
 - nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto relógio e aliança, os quais poderão também ser impedidos a critério do instrutor responsável pela instrução;
 - uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrulado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino;
 - somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais do cabelo humano.

CAPÍTULO VII

Do Chefe de Turma/Pelotão/Xerife

Art. 113. O Chefe de Turma/Pelotão/Xerife constitui função essencial de auxílio da coordenação de curso realizado pela Aesp/CE, sendo desempenhada por discente, em conformidade com o presente Regime Escolar.

§ 1º A função de Chefe de Turma/Pelotão/Xerife possui também fins pedagógicos, em especial no âmbito dos Cursos de Formação Profissional, visando ao desenvolvimento de competências específicas relacionadas com comando e liderança.

§ 2º A indicação do chefe de turma/pelotão/Xerife dar-se-á pela classificação dos alunos, começando pelo mais moderno.

Art. 114. Compete ao Chefe de Turma/Pelotão/Xerife responder pela ordem e disciplina da turma, comunicando eventuais desvios; servir de interlocutor com a



coordenação do curso; assegurar a observância das normas e diretrizes estabelecidas; e cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pela direção do curso. §1º Nos Cursos de Formação Profissional, será assegurada a rotatividade dos discentes na função de Chefe de Turma/Pelotão, criando as condições de aquisição e assimilação das competências necessárias ao exercício do cargo por todos os que frequentam o curso, sendo que, durante o exercício da função, gozará o Chefe de Turma de precedência funcional em relação aos demais discentes.

§2º Das atribuições do chefe Chefe de Turma/Pelotão/Xerife:

- I - conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;
- II - apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela Coordenação do CFP/Aesp/CE, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;
- III - identificar os instrutores da ausência de qualquer aluno, devendo registrar o fato e repassá-lo à coordenação do Curso;
- IV - comunicar à coordenação do curso, as irregularidades das quais tomar conhecimento;
- V - manter a turma/pelotão informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;
- VI - acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;
- VII - demandar as necessidades dos alunos junto à coordenação;
- VIII - determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;
- IX - manter o local de instrução limpo;
- X - recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução;
- XI - repassar ao chefe de turma subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;
- XII - repassar a função de chefe de turma ao chefe de turma subsequente, após determinação do coordenador;
- XIII - efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela coordenação do curso;
- XIV - zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;
- XV - manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;
- XVI - ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;
- XVII - encaminhar à coordenação do curso os requerimentos da turma, bem como os alunos com problemas de saúde;
- XVIII - receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e(ou) cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;
- IX - ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, arrumando as carteiras, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, podendo para isso designar outros alunos;
- XX - exercer demais atribuições definidas pela coordenação do curso por meio de instrução de serviço; e
- XXI - preencher e encaminhar à coordenação, ao final da última instrução do dia a parte diária de chefe de turma.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Seção I

Da Transgressão Disciplinar Acadêmica

Art. 115. Transgressão Disciplinar Acadêmica é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres acadêmicos, cominando ao infrator as sanções previstas neste Regime Escolar, sem prejuízo das responsabilidades penal, civil e administrativa;

§ 1º São também consideradas transgressões disciplinares acadêmicas todas as ações ou omissões não especificadas neste Capítulo, mas que também violem os valores e deveres institucionais.

§2º As transgressões disciplinares previstas no parágrafo anterior serão classificadas como graves, desde que venham a ser:

- I - atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado;
- II - atentatórias aos direitos humanos fundamentais;
- III - de natureza desonrosa.

§3º As transgressões previstas no § 1º e não enquadráveis em algum dos itens do § 2º, deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato.

§ 4º Os alunos dos cursos militares também estarão sujeitos ao Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

§ 5º A princípio, as transgressões disciplinares de natureza pedagógica cometidas pelos alunos dos cursos militares serão tratadas como Transgressão Disciplinar Acadêmica e as realizadas em objeto de serviço Transgressão Disciplinar e será analisada à luz do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§6º Quando a infração administrativa violar o Regime Escolar e o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará ou somente a este último, e puder importar na instauração de Processo Regular nele previsto, a autoridade acadêmica declinará da competência e enviará a comunicação disciplinar à respectiva corporação militar para a adoção das medidas disciplinares correspondentes;

Art. 116. As Transgressões Disciplinares Acadêmicas classificam-se, segundo a intensidade, em LÉVES, MÉDIAS E GRAVES:

§ 1º São Transgressões Disciplinares Acadêmicas de natureza LEVE:

I - alimentar-se em sala de aula ou durante as instruções, bem como mascar chicletes durante as aulas ou instruções; (L)

II - dormir durante as atividades educacionais; (L)

III - deixar de portar o crachá de identificação ou de identificar uniforme conforme prescrições regulamentares; (L)

IV - conversar durante as aulas ou perturbar os estudos dos demais discentes; (L)

V - praticar esportes em locais não autorizados; (L)

VIII - não preservar a limpeza e a higiene das instalações da Aesp/CE; (L)

IX - ter em seu poder nas dependências da Aesp/CE publicações, estampas, jornais, ou qualquer meio de divulgação que atentem contra a disciplina ou a moral; (L)

X - continuar fora da sala de aula após o início da atividade, mesmo na ausência do professor/instrutor; (L)

XI - deixar o discente, de ambos os性os, de observar as normas de apresentação pessoal, da forma prevista neste regime escolar; (L)

XII - deixar de observar regras de educação e civilidade nos locais designados para as refeições, bem como nas demais dependências da Aesp/CE; (L)

XIII - estar desatento em forma ou apresentar-se sem compostura; (L)

§ 2º São Transgressões Disciplinares Acadêmicas de natureza MÉDIA:

I - chegar atrasado a qualquer aula ou atividade de que deva participar; (M)

II - trocar de roupa em local inadequado; (M)

III - assumir ou permitir serviço sem permissão; (M)

IV - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes; (M)

V - deixar de participar das revistas diárias; (M)

VI - transitar em locais reservados à Administração da Aesp/CE, sem prévia autorização; (M)

VII - perturbar o sossego ou a tranquilidade no âmbito da Aesp/CE; (M)

VIII - transitar no recinto da Aesp/CE com uniformes ou trajes incompletos ou inadequados; (M)

IX - promover jogos, excursões, coletas, listas ou reunião festiva de qualquer natureza, ou afixar qualquer informativo no recinto da Aesp/CE, sem prévia autorização superior; (M)

X - faltar com a verdade; (M)

XI - descumpri atividade acadêmica prevista no Plano da Ação Educacional; (M)

XII - transitar em área proibida aos discentes sem prévia autorização superior, bem como no corredor do bloco de alojamentos ou quaisquer outros locais destinados a discentes do sexo oposto; (M)

XIII - deixar de comunicar ao coordenador/monitor de turma, falta ou irregularidade de que tenha conhecimento ou presenciado; (M)

XIV - extraviar ou danifar bem pertencente à Aesp/CE de forma culposa; (M)

XV - contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem; (M)

XVI - portar-se sem compostura em local público; (M)

XVIII - deixar de comunicar ao coordenador/monitor de turma a ocorrência de doença infectocontagiosa; (M)

XVIII - entrar ou sair de dependência da Aesp/CE desuniformizado ou com trajes inadequados; (M)

XIX - divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na Aesp/CE que possa repercutir negativamente; (M)

XX - comentar assunto reservado ao ambiente acadêmico em local público ou com pessoa estranha à SSPDS/CE e suas vinculadas; (M)

XXI - instalar softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da Aesp/CE sem autorização prévia; (M)

XXII - remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiver instalado sem autorização prévia; (M)



XXIII - usar dispositivos de armazenamento removíveis de dados, sem autorização; (M)
 XXIV- conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da Aesp/CE; (M)
 XXV- modificar configuração preestabelecida pela Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) ou demais setores da Aesp/CE; (M)
 XXVI - utilizar senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede; (M)
 XXVII - utilizar equipamentos de informática instalados na Aesp/CE sem autorização prévia do responsável; (M)
 XXVIII- acessar sites não autorizados ou rede interna funcional da Aesp/CE; (M)
 § 3º São Transgressões Disciplinares Acadêmicas de natureza GRAVE:
 I - faltar com o respeito ou urbanidade; (G)
 II - ofender os valores institucionais por meio de palavras ou gestos; (G)
 III - desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos; (G)
 IV - retardar, descumprir ou executar deficientemente serviço para o qual esteja escalado ou tenha sido designado; (G)
 V - simular doença para se esquivar do cumprimento de obrigação educativa; (G)
 VI - introduzir, ler ou distribuir nas dependências da Aesp/CE publicações, estampas, jornais, ou qualquer meio de divulgação que atentem contra a disciplina ou a moral; (G)
 VII - utilizar smartphones, tablets, ipod®, phones, gravadores, reprodutores de mp3 ou similar, ou qualquer outro receptor ou transmissor de dados e mensagens, celular, pen drive ou câmera digital durante as aulas, salvo quando previsto no Plano da Ação Educacional. (G)
 VIII - promover ou participar de jogo proibido, bem como de aposta pecuniária ou comprometedora; (G)
 IX - retirar qualquer documento ou objeto das dependências da Aesp/CE, sem prévia autorização; (G)
 X - violar, abrir, remover, adicionar ou danificar, reforma dolosa, componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da Aesp/CE; (G)
 XI - extraviar ou danificar bem pertencente à Aesp/CE de forma dolosa; (G)
 XII - apresentar sinais de haver ingerido bebida alcoólica para participar das atividades educacionais ou, em qualquer situação, de uso de substâncias entorpecentes, bem como portar e/ou guardar quaisquer dessas substâncias; (G)
 XIII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim; (G)
 XIV - instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na Aesp/CE;
 XV - utilizar alojamento em desacordo com a regulamentação estabelecida; (G)
 XVI - usar de meio ilícito para realização de qualquer atividade educacional; (G)
 XVII - promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída portando arma de fogo ou arma branca; (G)
 XVIII - induzir, instigar ou participar de disputa, rixa ou luta corporal; (G)
 XIX - cometer qualquer infração penal (crime ou contravenção penal) dentro ou fora das dependências da Aesp/CE; (G)
 XX - atribuir-se, falsamente, a qualidade de profissional de segurança pública; (G)
 XXI - dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso; (G)
 XXII - frequentar lugar incompatível com a condição de discente da Aesp/CE ou com a função de profissional de segurança pública, violando os princípios institucionais da SSPDS/CE e de suas vinculadas; (G)
 XXIII - injuriar, difamar ou caluniar docente, servidor, discente ou terceiro; (G)
 XXIV - exteriorizar, por meio de ato, gesto ou palavra escrita ou falada, relacionamento íntimo com discente, docente, servidor ou terceiro, em qualquer das dependências da AESP/CE ou sede de atividade de ensino por ela indicada; (G)
 XXV - ter em seu poder ou introduzir no âmbito da Aesp/CE qualquer arma de fogo, simulacro ou objeto suscetível de causar dano material ou ofender a integridade física ou psicológica de outrem; (G)
 XXVI - exigir, solicitar ou receber vantagem ilícita; (G)
 XXVII - introduzir, guardar, portar ou fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente em qualquer dependência da Aesp/CE ou local por ela designado para atividades educacionais; (G)
 XXVIII - apresentar comunicação inverídica contra servidor, docente ou discente;
 XXIX - filmar, fotografar ou gravar ação educacional, sem autorização superior, mesmo para uso pessoal; (G)
 XXX - praticar outras condutas que se enquadrem como suficientes para implicar a eliminação do curso, por se tratarem de práticas graves não condizentes com a função de profissional da área de segurança pública; (G)
 XXXI - faltar qualquer aula ou atividade educacional de que deva participar, salvo as causas de justificação previstas no art.33, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados. (G)

Seção II

Das Sanções Disciplinares Acadêmicas

Art. 117. As sanções disciplinares acadêmicas aplicáveis aos discentes da Aesp/CE são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional com estudo obrigatório, para os alunos dos cursos de formação para as carreiras militares;

V - desligamento.

§ 1º A aplicação da sanção disciplinar acadêmica visa proporcionar ao discente a conscientização de que a medida adotada objetiva a sua correção e se fundamenta na preservação da hierarquia e disciplina.

§ 2º Às sanções disciplinares acadêmicas serão aplicadas cumulativamente a redução de pontos estabelecida no art. 57.

Art. 118. Na imposição das penalidades especificadas no artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência é a forma mais branda de sanção disciplinar acadêmica e somente será aplicada ao discente que incorrer em Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza leve e constará obrigatoriamente no boletim de conduta do discente;

II - a repreensão, aplicada nos casos de reincidência no cometimento de transgressões de natureza leve e no cometimento de Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza média, será feita por meio de Procedimento Disciplinar Acadêmico e constará obrigatoriamente no boletim de conduta do discente;

III - a suspensão, aplicada no caso de reincidência do cometimento de transgressões de natureza média, bem como no cometimento de Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza grave, será feita através de Procedimento Disciplinar Acadêmico, e consiste na proibição do discente de participar das atividades pedagógicas do curso em que esteja regularmente matriculado por até, no máximo, 10 (dez) dias.

IV - participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional com estudo obrigatório deve ser aplicada em dias não úteis ou de ponto facultativo, onde o aluno comparecerá uniformizado à formatura para a revista na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional da Unidade formadora, devendo apresentar-se ao oficial de dia e liberado tão logo se tenha encerrado o período de estudo obrigatório estipulado, sendo explicitado o dia do cumprimento e serão adotadas para as transgressões disciplinares médias.

V - a sanção de desligamento, aplicada por meio de Sindicância Acadêmica, será imposta ao discente que incorrer nas transgressões de natureza grave do art. 116, inclusive as assim classificadas no § 2º do art. 115 de forma reincidente, além das transgressões de natureza grave, previstas no §3º, do Art. 13, da Lei nº 13.407/03;

§ 1º Será, ainda, aplicada a sanção de desligamento ao discente que tenha:

I - prestado informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na Aesp/CE;

II - omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

§ 2º Em se tratando de Curso de Formação Profissional, a aplicação da sanção de desligamento implicará, obrigatoriamente, na eliminação do concurso, conforme Edital.

§ 3º Em se tratando de Curso de Formação Militar, a aplicação da sanção de desligamento implicará, obrigatoriamente, na apresentação do aluno ao Comandante Geral da respectiva Corporação para as medidas julgadas cabíveis.

§ 4º Na aplicação das sanções listadas no art. 118 serão observados a gravidade da falta, a conduta acadêmica, as circunstâncias do fato, os motivos e as consequências, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A pena de suspensão poderá ser cumprida no primeiro dia útil subsequente à decisão final e implica a proibição de participar das atividades de ensino.

§ 6º No caso da reincidência de transgressão disciplinar acadêmica de natureza grave, o discente poderá ser desligado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 7º As sanções disciplinares serão publicadas no boletim de serviço da AESP.

Art. 119. A aplicação das sanções disciplinares acadêmicas obedecerá ao seguinte:

I - as faltas leves são puníveis com advertência ou, em caso de reincidência, repreensão;

II - as faltas médias são puníveis com repreensão ou suspensão de até 03 (três) dias e, na reincidência, com suspensão de até 10 (dez) dias;



III - para os alunos dos cursos de formação Militar as faltas médias são puníveis com repreensão ou participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional com estudo obrigatório de 04h/a ou, na reincidência, participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional com estudo obrigatório de 08h/a;

III - as faltas graves são puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias ou com desligamento, ressalvado o disposto no inciso V do art. 118.

Art. 120. O discente que estiver submetido a Processo Disciplinar Acadêmico só poderá ter seu nome incluído na Ata de Conclusão da ação educacional quando findar o processo respectivo.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram Processo Disciplinar Acadêmico, a Sindicância Acadêmica e o Procedimento Disciplinar Acadêmico.

Seção III

Dos Limites de Competência da aplicação das sanções disciplinares acadêmicas

Art. 121. São competentes para aplicar as sanções estabelecidas no art. 122 os integrantes da Aesp/CE:

I - Diretor Geral da Aesp/CE: Advertência, Repreensão, Suspensão, Participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional com estudo obrigatório e Desligamento;

II - Coordenador de Ensino e Instrução: Advertência, Repreensão, Participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional com estudo obrigatório e Suspensão;

III - Orientador de Célula: Advertência e Repreensão;

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Disciplinares

Art. 122. O Docente ou Discente que se considere prejudicado, ofendido ou injustiçado por aplicação de sanção disciplinar acadêmica, poderá interpor recurso disciplinar.

§ 1º Compete ao Coordenador de Ensino e Instrução examinar, em grau de recurso, as sanções aplicadas pelo Orientador de Célula ou Coordenador de Turma/Grupo/Pelotão, quando lhe tiver sido delegada a competência disciplinar

§ 2º Compete ao Diretor Geral da Aesp/CE analisar, em grau de recurso, as sanções aplicadas pelo Coordenador de Ensino e Instrução da Aesp/CE.

§ 3º Compete ao CONESP analisar, em grau de recurso, a sanção de desligamento aplicada pelo Diretor Geral da Aesp/CE.

§ 4º Nas sessões do CONESP designadas para deliberar sobre recurso interposto contra sanção de desligamento aplicada pelo Diretor Geral, este se declarará impedido, assumindo a presidência dos trabalhos o seu substituto legal.

Art. 123. Os prazos para interposição de recurso contra as sanções disciplinares de advertência, repreensão, suspensão e desligamento são:

a) 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência formal da decisão, para interposição, e;

b) 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para emissão de parecer final acerca do julgamento do recurso.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica, observado o prazo previsto na alínea "a" deste artigo, e terá efeito suspensivo quanto às penas de suspensão e desligamento.

§ 2º Não será conhecido o recurso intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada.

§ 3º Quando a sanção disciplinar for aplicada com base no Código Disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará os prazos recursais serão os previstos em citado código.

Art. 124. As faltas às atividades acadêmicas no período de suspensão não serão abonadas

Parágrafo único. Na aplicação da sanção de suspensão deverá ser observado o limite de faltas para que não ocorra concomitantemente a reprovação do discente, respeitado o limite mínimo de 01 (um) dia de suspensão.

Art. 125. As sanções disciplinares serão registradas pormenorizadamente no Boletim de Conduta do Discente.

TÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Comunicação Disciplinar Acadêmica

Art. 126. A comunicação disciplinar acadêmica dirigida à autoridade competente destina-se a relatar Transgressão Disciplinar Acadêmica cometida por integrantes do corpo docente, corpo discente e corpo administrativo da AESP/CE, quando houver indícios ou prova de autoria.

Art. 127. A comunicação disciplinar acadêmica deverá ser redigida de forma clara, concisa e precisa e conter os dados necessários à apuração, tais como: local, data e horário, dentre outros, evitando-se comentários de cunho pessoal.

Parágrafo único. A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade e ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da constatação ou conhecimento do fato.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Disciplinar Acadêmico

Art. 128. À Orientação da Célula compete a análise preliminar dos fatos e, se for o caso, formalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do fato, determinar sua apuração ou outra providência que julgar conveniente.

§ 1º Quando o fato comunicado puder importar em transgressão disciplinar cometida por aluno dos cursos militares e a tipicidade transgressiva extrapolar a previsão deste Regime Escolar, a comunicação disciplinar deverá ser remetida para o Comando Geral da respectiva corporação militar para a adoção das medidas disciplinares julgadas cabíveis, de acordo com a previsão do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art. 129. Caso decida pela apuração, o Orientador da Célula deverá instaurar o Procedimento Disciplinar Acadêmico e encaminhará o Termo Acusatório Acadêmico para que o indigitado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento, exerça, por escrito, seu direito de defesa.

§ 1º Nos cursos de formação para as carreiras militares o Coordenador de Ensino e Instrução poderá delegar competência disciplinar ao coordenador do Grupo/Turma/Pelotão para instaurar Procedimento Disciplinar Acadêmico, podendo aplicar as sanções de advertência, repreensão e participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional com estudo obrigatório, observando o procedimento previsto nos art. 132 a 135, no que couber.

Art. 130. Após o recebimento da defesa, o responsável pela apuração, caso possua competência disciplinar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, decidirá pela aplicação da sanção disciplinar acadêmica, proporcional à Transgressão Disciplinar Acadêmica cometida, arquivamento ou outra medida julgada cabível, ou encaminhará à autoridade competente para a devida solução.

Art. 131. Por ocasião da aplicação da sanção disciplinar acadêmica deverá ser observado o disposto nos arts. 55 a 57.

§ 1º Da decisão proferida caberá recurso consoante o disposto no art. 126 deste Regime.

§ 2º A inobservância dos prazos previstos para o Processo Disciplinar Acadêmico não acarreta a sua nulidade.

§ 3º Quando a Transgressão Disciplinar Acadêmica a ser apurada for de natureza grave e puder importar na sanção de desligamento, deverá ser instaurada Sindicância Acadêmica.

CAPÍTULO III Da Sindicância Acadêmica

Seção I

Disposições preliminares

Art. 132. A Sindicância Acadêmica é o procedimento formal destinado à apuração de possível Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza grave, atribuída a docente ou a discente matriculado nos cursos executados, direta ou indiretamente, pela Aesp/CE.

Parágrafo único. As Sindicâncias Acadêmicas, processadas consoante os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e de outros igualmente aplicáveis, uma vez instauradas, serão registradas no VIPROC ou equivalente e devidamente distribuídas aos Sindicantes, ficando facultado ao discente o acompanhamento de advogado ou defensor público.

§ 1º Será processado por meio de investigação preliminar o fato carecedor de indícios de autoria e/ou materialidade, bem como o noticiado anonimamente.

§ 2º Investigaçāo preliminar é procedimento administrativo, célere, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância acadêmica ou procedimento disciplinar acadêmico.

Art. 133. Quando o fato a ser apurado for considerado de grande complexidade ou de difícil elucidação, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, determinar a instauração de Sindicância Acadêmica, ainda que não seja classificada como sendo de natureza grave.

Art. 134. Os autos de Sindicância Acadêmica deverão ser arquivados junto à documentação da ação educacional.

Art. 135. São competentes para determinar a instauração de Sindicância Acadêmica:

I - Diretor Geral da Aesp/CE;

II - Coordenador de Ensino e Instrução.

Art. 136. Caso seja identificado, no curso da apuração ou por ocasião da solução, indícios de cometimento de transgressão disciplinar ou de infração penal por parte de servidor da SSPDS/CE ou de suas vinculadas, cópia integral do feito será encaminhada ao órgão de origem para a adoção das providências legais.

Art. 137. A autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Acadêmica, na forma de ato próprio da Direção Geral, por meio de ato de designação de servidor dos Quadros da Aesp/CE, previsto no art. 8º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, para presidi-la.



Seção II Da Instrução

Art. 138. A Sindicância Acadêmica deverá conter, no mínimo, as seguintes peças:

I - portaria de instauração da sindicância contendo a descrição do fato a ser apurado e seu enquadramento legal;

II - cópia do boletim de conduta ou outro documento pertinente;

III - ofício de intimação;

IV -mandado de citação;

V -defesa prévia;

VI- declarações de testemunhas ou outros meios de prova;

VII - declarações do sindicado;

VIII - intimação para alegações finais de defesa;

IX -alegações finais do sindicado;

X- relatório final.

Parágrafo único. Concluída a instrução, o sindicante deverá elaborar o relatório, constituído de uma parte expositiva e uma parte conclusiva, citando as diligências realizadas e os resultados obtidos, análise dos fatos, as alegações de defesa, além da indicação das eventuais medidas cabíveis.

Art. 139. O prazo para conclusão da Sindicância Acadêmica será de 20 (vinte) dias a contar da instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da autoridade delegante.

Art. 140. A apuração da sindicância terá prioridade sobre qualquer outra atividade desempenhada pelo sindicante no âmbito da Aesp/CE, excetuando-se as determinações do Coordenador de Ensino e Instrução e do Diretor Geral.

Art. 141. O sindicante poderá solicitar à autoridade delegante o sobremento do feito, fundamentando as razões do pedido.

Parágrafo único. O deferimento do sobremento suspenderá o prazo de conclusão da Sindicância Acadêmica, continuando sua contagem, quando cessarem seus motivos e assim atestar o sindicante em despacho fundamentado.

Seção III Da Defesa e da Decisão

Art. 142. Encerrada a fase de instrução, o sindicante notificará o discente para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, apresentar o instrumento de defesa escrita, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 1º O sindicado, visando a instruir sua defesa, poderá requerer cópia dos autos.

§ 2º Caso não apresente defesa no prazo previsto no caput, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pela autoridade que determinou a instauração.

Art. 143. A Sindicância Acadêmica será concluída com relatório circunstanciado, no qual o sindicante opinará pelo arquivamento ou pela aplicação de sanção disciplinar ao discente, descrevendo o dispositivo infringido.

Art. 144. Caberá à autoridade delegante concordar com a conclusão do sindicante ou decidir de outra forma mediante despacho fundamentado.

Art. 145. A sanção disciplinar aplicada ao discente constará no Boletim de Conduta.

Art. 146. Da decisão proferida caberá recurso consoante o disposto nos arts. 98 e 99.

CAPÍTULO IV Da Aplicação das Sanções

Art. 147. Na ocorrência de mais de uma Transgressão Disciplinar Acadêmica, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente; em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da Transgressão Disciplinar Acadêmica principal.

Art. 148. As Transgressões Disciplinares Acadêmicas praticadas em concurso de discentes implicará aumento da pena em 1/6 (um sexto), salvo se o discente for integrante da SSPDS/CE e de suas vinculadas, quando a pena será aumentada em 1/3 (um terço).

Art. 149. Na aplicação da sanção disciplinar acadêmica serão considerados:

I - a natureza da Transgressão Disciplinar Acadêmica;

II - as circunstâncias em que foi praticada;

III - os danos dela decorrentes;

IV - a sua prática, em concurso com duas ou mais pessoas;

V - a repercussão do fato;

VI - os registros contidos no Boletim de Conduta do Discente;

VII - a reincidência;

VIII - o nível de experiência profissional;

IX - o grau de colaboração na elucidação do fato.

Art. 150. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 151. As faltas decorrentes da aplicação da sanção de suspensão serão consignadas na lista de frequência e na FAID, bem como, deverão ser observadas para efeito de pagamento da bolsa custeio correspondente.

Art. 152. Aplicam-se à Sindicância Acadêmica, subsidiariamente, as disposições vigentes da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

Art. 153. Ao discente que for servidor da SSPDS/CE e de suas vinculadas que se acidentar em atividade de ensino, aplicar-se-á as prescrições da legislação pertinente à respectiva vinculada.

Art. 154. Para auxiliar no processamento e julgamento das transgressões disciplinares acadêmicas, referentes aos Corpos Docente e Discente, a COENI contará com o assessoramento da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica, constituída por Ato do Diretor Geral da Aesp/CE.

CAPÍTULO VI Das Recompensas Escolares Acadêmicas

Art. 155. As Recompensas Escolares Acadêmicas constituem honras que visam destacar a conduta individual, do aluno que tenha se sobressaído sobre todos os demais, fruto do seu elevado grau de desempenho cognitivo, físico, coragem e profissionalismo.

Art. 156. As Recompensas Escolares Acadêmicas proporcionam aos discentes recompensas que repercutem diretamente na melhora da Nota de Avaliação de Conduta – NAC, a qual não poderá ultrapassar a 10,0 (dez) e registrada no Boletim de Conduta do discente.

Art. 157. As Recompensas Escolares Acadêmicas serão classificadas e terão pontuação de acordo com os parâmetros a seguir discriminados:

I - Referência Elogiosa: acréscimo de 0,1(um) décimo, a cada Referência;

II - Ação Meritória: acréscimo de 0,2 (dois) décimos, a cada Ação;

II - Elogio: acréscimo de 0,5 (meio) ponto, a cada Elogio.

§1º Referência Elogiosa: Distinção individual destina-se a destacar o aluno do curso de formação profissional, formação militar e/ou um grupo de alunos que hajam se destacado dos demais componentes do corpo discente pelo seu elevado grau de profissionalismo no desempenho em suas ações com o aluno.

§2º Ação Meritória: Distinção individual caracterizada pela Serenidade no uso da força

física, destreza e capacidade de atingir novas metas, além do rigor e da rapidez necessárias à tomada de decisão, destacando-se ainda pelo respeito aos superiores e generosidade para com os subordinados.

§3º Elogio: é a maior recompensa que a autoridade pode conceder ao seu subordinado enaltecedo as qualidades morais e profissionais, que tenha se destacado dos demais componentes do corpo discente no desempenho de ato de serviço ou ação meritória.

§4º Elogio Individual por doação de sangue para fins da pontuação do Art. 157 só pode ser considerado quando autorizado pelo Diretor da AESP/CE.

Seção I

Dos Limites de Competência da aplicação das recompensas disciplinares acadêmicas

Art. 158. São competentes para aplicar as recompensas disciplinares acadêmicas estabelecidas no art. 157 os integrantes da Aesp/CE:

I - Diretor Geral da Aesp/CE: Referência Elogiosa, Ação Meritória e o Elogio;

II - Coordenador de Ensino e Instrução: Referência Elogiosa, Ação Meritória;

III - Orientador de Célula: Referência Elogiosa.

**TÍTULO IX
DA COMISSÃO PERMANENTE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR ACADÊMICA
CAPÍTULO I**

Da Finalidade e Competência

Art. 159. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica tem caráter exclusivamente técnico-consultivo, cuja finalidade é assessorar, quando necessário, o Diretor Geral da Aesp/CE, em assuntos pedagógicos.

Art. 160. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica compete:

I - deliberar sobre assuntos determinados pelo Diretor Geral da Aesp/CE;

II - discutir e propor alterações que possam melhorar os métodos e processos de ensino;

III - discutir e emitir parecer sobre resultados de provas em que mais de 50% (cinquenta por cento) das notas sejam abaixo de 6,0 (seis) ou mais de 90% (noventa por cento) das notas sejam 10 (dez);

IV - decidir pelo desligamento ou não do aluno nos casos previstos no §3º do Art. 28 deste RE.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 161. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica compõe-se de presidente, membros natos e secretário.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica é o Coordenador de Ensino e Instrução.

§ 2º São membros natos:

I - o Orientador da Cemci;

II - o Orientador da Ceci;

III - o Orientador da Cedis;

IV - o Orientador da Cepós.

V - o Orientador da Ceprae.

§ 3º O Secretário será o assessor técnico da Coeni, não tendo o direito de voto.

Art. 162. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica será convocada por ato do Coeni.

Art. 163. Ao presidente da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica compete as demais providências para realização da sessão e a emissão de parecer.

Art. 164. O comparecimento dos componentes da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica às sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

Art. 165. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica deliberará por meio da maioria de votos de seus membros.

§1º A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica funcionará com o presidente e, pelo menos, mais 03 (três) membros natos.

§2º O Presidente somente votará quando houver empate na votação dos demais membros.

Art. 166. Da decisão de desligamento de aluno, por parte da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica não caberá recurso administrativo.

TÍTULO X

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÓES

Art. 167. Será conferido diploma ou certificado ao discente aprovado nas ações educacionais de formação profissional.

Art. 168. Ao concluinte das demais ações educacionais, ainda que matriculado em regime especial, será concedido certificado de participação ou conclusão, conforme dispuser o respectivo Plano da Ação Educacional.

Art. 169. Os diplomas e certificados serão confeccionados de acordo com os modelos autorizados pela Direção Geral da Aesp/CE.

Art. 170. O interessado na obtenção de certidão de registro acadêmico deverá requerê-la à Secretaria Acadêmica.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 171. A Aesp/CE abstém-se de promover ou autorizar, por quaisquer de seus docentes, discentes ou membros do Corpo Administrativo, manifestações de caráter político-partidário, ou que envolvam qualquer forma de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica ou religiosa, por preconceito de raça ou classe e tenham por motivo a paralisação das atividades acadêmicas.

Art. 172. O Ensino a Distância (EAD) será normatizado por ato próprio da Direção Geral da Aesp/CE, sem prejuízo da aplicação de regulamentações já estabelecidas no Regime Escolar, bem como no PAE dos cursos instaurados sob tal plataforma.

Art. 173. É proibido ingressar ou deixar as dependências da Aesp/CE trajando bermuda, short, minissaia e traje de banho.

Parágrafo único. Os militares que comparecerem à Aesp/CE, ainda que para participarem de solenidades, deverão fazê-lo devidamente fardados, inclusive professores, instrutores, coordenadores e monitores, ressalvados os casos em que se encontrarem legalmente afastados de suas atividades (férias, licenças, etc.) ou que, em atividade, pertençam a órgãos em que pela natureza da atividade funcional, o uso de fardamento seja dispensado.

Art. 174. Na solução de vários assuntos de natureza administrativa, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 175. Os casos omissos neste Regime Escolar serão resolvidos pelo Diretor Geral da Aesp/CE.

Parágrafo único. O Diretor Geral da Aesp/CE, conforme a conveniência e oportunidade da Administração poderá submeter ao Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará - CONESP os casos omissos, ficando vedada qualquer publicação oficial ou que envolva a responsabilidade da Aesp/CE sem a sua autorização prévia.

Art. 176. Considera-se componente curricular o conjunto de competências que constituem o currículo das ações educacionais, com carga horária determinada nas estruturas curriculares, podendo também ser compreendido como disciplina ou matéria.

Art. 177. As instruções de manutenção são realizadas em suas respectivas vinculadas, as quais são responsáveis pelo planejamento, execução e pagamento, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012.

Art. 178. Aplicam-se as disposições deste Regime à comunidade acadêmica da Aesp/CE.

Art. 179. O elogio, quando se tratar do Corpo Docente, é de atribuição exclusiva do Diretor Geral da Aesp/CE, será encaminhado ao seu órgão de origem.

Art. 180. Este Regime Escolar entra em vigor a partir da data de sua assinatura e não retroagirá, sendo aplicável imediatamente aos cursos em andamento no momento de sua vigência, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 181. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2023/DG/Aesp/CE, de 15 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 10 de julho de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Ceará, através da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – AESP/CE, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251, Mondubim, Fortaleza – CE, CEP: 60.761-505, inscrita no CNPJ sob n.º 12.244.903/001-05, neste ato representado pela Diretora de Planejamento e Gestão Interna, Sra. Francisca Asmenha Cruz Furtado Torquato, através do presente instrumento, RESOLVE, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, artigos 37, 58 a 65 da Lei 4.320/64, artigo 113 da Lei nº. 9.809/1973, no art. 6º, do Decreto Estadual nº 34.768, na Portaria nº 820/2021 – DOE nº 221, de 28/09/2021 e, na Portaria nº 118/2024-DG-AESP/CE, DOE nº 094, de 21/05/2024, que deve ao servidor **TULIO ITALO DA SILVA OLIVEIRA** na Portaria nº 525/2024 - DOE 034, de 20/02/2024, em virtude do exercício das atividades acadêmicas/educacionais (professor) desempenhadas no CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - 2022, referente ao período de 25/04/2022 a 29/04/2022 conforme NUP nº 10041.003289/2023-91 e 10041.001836/2024-84, cujo montante corresponde a R\$ R\$ 1.654,94 (Mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária: : 10100008.06.122.196.21013.03.319092.1.5009 100000.0 ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – AESP, em Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Francisca Asmenha Cruz Furtado Torquato
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTEIRA N°33/2024 - SUPESP O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA (SUPESP), no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas, nos termos do Art. 6º, anexo II, da Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018 e do Art. 4º, Incisos I e X do Decreto nº 32.796, de 30 de agosto de 2018; CONSIDERANDO, que instituiu, no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia em Segurança Pública, que foi designado por meio da Portaria nº 21/2024 – SUPESP, o Certificado “Relevantes Serviços Prestados”, e CONSIDERANDO que o reconhecimento do trabalho desempenhado pelos agentes públicos é um dever da Administração Pública, principalmente quando esta atividade se

realiza com um grau de profissionalismo acima do que é regularmente exercido, RESOLVE: **INSTITUIR E REGULAMENTAR A CONCESSÃO DO CERTIFICADO RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PELOS COLABORADORES**, independentemente do vínculo destes com a Administração Pública, RESOLVE: "Instituir no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), o Certificado Relevantes Serviços Prestados que será destinado aos servidores e colaboradores do sistema de segurança pública cearense, que tenham se destacado quando da execução de suas atividades fim e meio, no âmbito desta instituição a que servem." Art. 1º - CONCEDER o Certificado "Relevantes Serviços Prestados" aos agraciados nominados no anexo único desta Portaria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado do Ceará. Art. 2º - A entrega do sobredito Certificado foi feita no dia 21 de junho de 2024, às 16h, no auditório do Centro Integrado de Segurança Pública (Cisp). O superintendente de Pesquisa e Estratégia em Segurança Pública, adotou as providências necessárias para a entrega do certificado. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Nabupolasar Alves Feitosa
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A PORTARIA Nº33/2024-SUPESP DE 11 DE JULHO DE 2024
SUPESP

NOME	CARGO
CECÍLIA MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA	COLABORADOR TERCEIRIZADO
NADJA MARIA REIS ARRUDA SALES	COLABORADOR TERCEIRIZADO
THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	COLABORADOR TERCEIRIZADO
PRISCILA SILVA RODRIGUES FALCONERI	ASSESSORA
PMCE	
NOME	CARGO
CARLOS CALEBE OLIVEIRA DIAS	CABO PMCE
FILIPE SOUSA DE BRITO	SOLDADO PMCE
PCCE	
NOME	CARGO
IVANA COELHO MARQUES FIGUEIRÉDO	DELEGADA DE POLICIA CIVIL
ABIN	
NOME	CARGO
JOSÉ MESSIAS ASSUNÇÃO	OFICIAL DE INTELIGÊNCIA
ROMMEL DE ALMEIDA E SILVA	OFICIAL DE INTELIGÊNCIA
SENAPPEN	
JÚLIO CÉSAR GABRY TABOAS	POLICIAL PENAL FEDERAL

*** * *** *

PORTARIA Nº34/2024 - SUPESP O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (Supesp), no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas, nos termos do Art. 6º, anexo II, da Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018 e do Art. 4º, Incisos I e X do Decreto nº 32.796, de 30 de agosto de 2018; CONSIDERANDO as boas práticas administrativas de reconhecimento e recompensa, no âmbito da meritocracia; que foi designada por meio da Portaria nº 05/2022-SUPESP, RESOLVE: Art. 1º - **OUTORGAR a Medalha "Mérito Supesp"** aos agraciados no ano de 2024, respectivamente, nominados no anexo I, por terem colaborado de forma emeritá para o desenvolvimento das atividades próprias da Segurança Pública do Estado do Ceará. DA FINALIDADE DA CONDECORAÇÃO Art. 2º. A medalha do "Mérito Supesp" é a declaração formal de reconhecimento e valorização pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp) a pessoas e profissionais de instituições que tenham prestado relevantes serviços e ratificado duradouras relações harmônicas de colaboração mútua, em prol da pesquisa e estratégia de segurança pública no estado do Ceará. Art. 3º - A entrega da Medalha ocorreu no dia 21 de junho de 2024, pessoalmente em mãos de cada agraciado. O Secretário da Segurança Pública e Defesa Social adotou as providências necessárias para a entrega da comenda, de acordo com o Regulamento sobre Medalha. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Nabupolasar Alves Feitosa
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO I QUE SE REFERE A PORTARIA Nº34/2024 – SUPESP DE 11 DE JULHO DE 2024
ANO – 2024

NOME	CARGO
ELMANO DE FREITAS	GOVERNADOR DO ESTADO CEARÁ
JADE ROMERO	VICE-GOVERNADORA DO ESTADO CEARÁ
SOCORRO FRANÇA	SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS
ZELMA MADEIRA	SECRETÁRIA DA IGUALDADE RACIAL
MITCHELE MARIA	SECRETÁRIA DA ADVERSIDADE
JULIANA ALVES – CACIKA IRÊ	SECRETÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS
ADELITA MONTEIRO	SECRETÁRIA DA JUVENTUDE
ÂNGELO FILARDI	SECRETARIO EXECUTIVO SSPDS/CE
DIEGO AZEVEDO	SUPERINTENDENTE ABIN/CE
LEONARDO BARRETO	DIRETOR DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ
MATHEUS LIMA ZANATTA	SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES INTEGRADAS SOI/SSP-PI
ANTÔNIO GONÇALVES CAVALCANTE	TEN CEL PMCE COMANDANTE DO CHOQUE
ANTÔNIO EDUARDO CAVALCANTE BARROS	TEN CEL PMCE DA INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JONAS SOBRAL MORENO	TEN CEL PMPE – COORDENADOR DE ANÁLISE DE DADOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
EVALDO FERREIRA SIMÕES	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISPE/BA
DEREK RODRIGUES DOS SANTOS	3º SARGENTO PMCE - FICO/CE

*** * *** *

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS Nº5245/2024

TRANSMITENTE: Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará – SUPESP – inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.919/0001-25, com sede na com sede nesta capital no Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, Avenida Aguanambi, 2600 - Bairro: Aeroporto, Fortaleza - CE, 60415-390 - BLOCO II - SSPDS, 1º andar. BENEFICIÁRIO: **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.566/0001-17, com sede nesta capital no Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, Avenida Aguanambi, 2600 - Bairro: Aeroporto, Fortaleza - CE, 60415-390 - BLOCO I – SSPDS. OBJETO: **Bens especificados no ANEXO ÚNICO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS Nº5245/2024 – SUPESP**, com o valor total de R\$ 14.879,21 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos). N° DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: NUP 10031.000552/2024-90 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Firmam o presente Termo na forma da Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei 14.891 de 31 de março de 2011, mediante as Cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam. VIGÊNCIA: O presente Termo de Transferência de Bens Patrimoniais terá vigência a partir da data de publicação. FORO: Fica eleito o FORO de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. SIGNATÁRIOS: NABUPOLASAR ALVES FEITOSA – Superintendente - Supesp e ADRIANO DE ASSIS SALES - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SSPDS. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, 10 de julho de 2024.

Maria Gina de Sousa Alves Mesquita
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DO TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 18/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO TRABALHO, situada na Rua Rufino de Alencar, nº 134, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-145, inscrita no CNPJ sob o nº 49.921.771/0001-00. **CONTRATADA:** PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Raimundo, 1718, Quadra 003, L012, CAMBEBA – FORTALEZA/CE - CEP: 60822185, inscrita no CNPJ sob nº 44.343.328/0001-86. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades de VIGILÂNCIA da Secretaria do Trabalho – SET, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 005/2024, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, especialmente o artigo 75, VIII e, ainda, a legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 289.667,44 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) pagos em conformidade com a cláusula sexta. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 59100001.04.122.421.20224.03.339037.1.5009100000.0 - Cód. Red. 8329. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** VLADYSON DA SILVA VIANA - SECRETARIA DO TRABALHO e IZAMARE DE MOURA FERREIRA PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA.

Rodrigo Arruda Cunha
COORDENADOR JURÍDICO

**** * ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 006/2024

PROCESSO Nº: 59000.000276 / 2024-16 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de SERVIÇOS DIVERSOS da Secretaria do Trabalho – SET, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo. **JUSTIFICATIVA:** A contratação deve-se efetivar em razão da proximidade do término do Contrato de Dispensa de Licitação nº 02/2024 no qual, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatório, em caráter emergencial para substituição do referido instrumento, para que não ocorra a descontinuidade da prestação de serviços que atendem as necessidades da Secretaria, tendo em vista que o processo licitatório encontra-se em andamento através do NUP 590000.000093/2023-10, gerando a necessidade de realização de uma nova Dispensa de Licitação. **VALOR GLOBAL:** 286.837,34 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 59100001.04.122.421.20224.03.339037.1.5009100000.0.2.01 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** TREVO SERVICOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.109.843/0001-99, com sede na Rua Barão de Aratana nº 611, José Bonifácio, CEP: 60.050-071, Fortaleza/CE **DISPENSA:** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo NUP 59000.000276/2024-16, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de SERVIÇOS DIVERSOS da Secretaria do Trabalho – SET, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo, com a empresa TREVO SERVICOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.109.843/0001-99, com sede na Rua Barão de Aratana nº 611, José Bonifácio, CEP: 60.050-071, Fortaleza/CE, no valor global de R\$ 286.837,34 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), pelo período de até 12 (doze) meses. Vladlyson da Silva Viana - Secretário do Trabalho **RATIFICAÇÃO:** Ratifico nos termos da Lei nº 14.133/2021 o ato de Declaração de Dispensa de Licitação proferido por mim, Vladlyson da Silva Viana, Secretário do Trabalho, nos autos do Processo NUP 59000.000276/2024-16, fundamentado no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Vladlyson da Silva Viana - Secretário do Trabalho.

Rodrigo Arruda
ASSESSORIA JURÍDICA

**** * ***

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº07/2024

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada SET, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, doravante denominado IDT e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS (ABRH-CE), daqui por diante designada ABRH-CE. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a SET, IDT e a ABRH-CE, com o objetivo de proporcionar meios de qualificar, capacitar e desenvolver profissionais atuantes nas organizações cearenses, quanto ao desenvolvimento de competências sob a égide comportamental focando na obtenção de resultados mais efetivos nas empresas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo é de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021 e suas alterações. **FORO:** Fortaleza/CE **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2024 **SIGNATÁRIOS :** Vladlyson da Silva Viana - SECRETÁRIO DO TRABALHO, Raimundo Nonato Lima Angelo - PRESIDENTE DO IDT e Janete Bezerra da Silva - PRESIDENTE DA ABRH-CE SECRETARIA DO TRABALHO , em Fortaleza/CE , aos 26 de junho de 2024 .

Vladlyson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

**** * ***

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº01/2024

PERMITENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO - SET. **PERMISSIONÁRIA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT. **OBJETO:** O presente Termo visa à permissão de uso dos bens listados no inventário de bens do Contrato de Gestão nº10/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, para execução das metas pactuadas no citado contrato. **JUSTIFICATIVA:** Resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, para execução das metas constantes do Contrato de Gestão nº 10/2024, referente ao período de abril/2024 a março/2025, de acordo com o processo NUP 59000.000080/2024-21. **FORO:** Fortaleza/CE. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Vladlyson da Silva Viana - Secretaria do Trabalho – SET e Raimundo Nonato Lima Angelo -Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT. SECRETARIA DO TRABALHO, em Fortaleza/CE , 10 de junho de 2024.

Rodrigo Arruda
COORDENADOR JURÍDICO



SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 16/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ – SETUR, situada na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, 2º mezanino, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.671.077/0001-93. **CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 220, Bairro São João do Tauape – CEP: 60.130-240, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67. **OBJETO:** Constitui-se objeto deste contrato a contratação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como serviço para o fornecimento de licença do software Google Workspace (G. Suite), contemplando licenças de correio eletrônico (e-mail) como também ferramentas de comunicação e compartilhamento de arquivos, em conformidade com as especificações contidas na Proposta Comercial e no Documento de Especificação Técnica de TIC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 05/2024 - SETUR, as disposições contidas na Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL, regendo-se, ainda, pelas disposições contidas no inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável. **FORO:** FORTALEZA - CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.421,40 (cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos) pagos em conformidade com este instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 36100006.23.126.421.20309.03.339140.1.500.910000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** YRWANA ALBUQUEQUE GUERRA (SECRETÁRIA DO TURISMO) e FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS BARBOSA (PRESIDENTE DA ETICE).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

**** * ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 18/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 00.671.077/0001-93, situada na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, 2º mezanino, Fortaleza/CE. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora - Fortaleza/CE. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto **regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES**, em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, bem como, estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA, para a Gruta do Teleférico do Parque Nacional de Ubajara, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL do serviço de energia elétrica, compreendendo os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE REDE, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO e no que couber à Lei nº 8.666/93 ou à Lei 14.133/21. Quaisquer modificações supervenientes na referida LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, que venham a repercutir neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica. **FORO:** FORTALEZA - CE. **VIGÊNCIA:** Este CONTRATO vigorará a partir da sua assinatura, pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.619,90 (cinquenta mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos) pagos em conformidade com este instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 36100005.23.695.281.20988.08.339039.1.500.9100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo) e Eloá da Silveira Santander (Executiva de Clientes Governo).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTEIRA N°693/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria do Socorro Muniz do Nascimento 210.750.423-72	001.109 AG: 0607 C/C: 67392-7	Secretária de Comissão Técnica	Crato - CE	27/06 a 29/06/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Miguel Alexandre Amorim do Nascimento 262.820.623-49	001.299 AG: 0607 C/C: 067516-4	Técnico Legislativo	Crato - CE	27/06 a 29/06/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Eliane da Silva Freitas 262.692.523-34	000.532 AG: 0607 C/C: 025597-1	Técnico Legislativo	Crato - CE	27/06 a 29/06/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Mirtília Almeida Cavalcante 261.436.233-68	001.305 AG:0607 C/C: 0067519-9	Técnico Legislativo	Crato - CE	27/06 a 29/06/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Razelle Campos Roque 666.778.233-34	037.867 AG: 0607 C/C: 0044525-3	Assessor Técnico FNC 09	Crato - CE	27/06 a 29/06/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Petra Maria Fernandes de Souza 611.601.423-27	029.460 AG: 0607 C/C: 0071291-4	Membro Executivo Nível FNC 10	Crato - CE	27/06 a 29/06/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Ana Lúiza Lacerda Coelho 419.297.723-00	000.303 AG: 0607 C/C: 68006-0	Técnico Legislativo	Crato - CE	27/06 a 29/06/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

PORTEIRA N°697/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lídia Andrade Lourinho 309.929.903-00	016.863 AG: 607 C/C: 10004-8	Diretora Acadêmica Nível AL 001	Sobral - CE	21 a 22/06/2024	Terrestre	Ministrar o curso TDAH para professores .	R\$ 260,00	R\$ 520,00
Suêlda Marinho Pinto 388.997.283-72	034.760 AG: 0607 C/C: 32760-3	Coordenadora De Extensão FNC 03	Sobral - CE	21 a 22/06/2024	Terrestre	Ministrar o curso TDAH para professores .	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 dias do mês de junho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

PORTEIRA N°709/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Erica Nayane Oliveira Pracianno 030.386.423-04	038.082 AG: 2999 C/C: 390.554-3	Assessora Técnica Nível IV AL 004	Sobral, Baixio, Nova Olinda e Missão Velha - CE	26 a 29/06/2024	Terrestre	Participar do aniversário da casa da mulher cearense de Sobral. Inaugurações das procuradorias Especial da mulher nos municípios.	R\$ 240,00	R\$ 960,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

PORTEIRA N°716/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:



NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco Mário da Silva 111.634.533 - 15	000.675 AG: 607 C/C: 69294-8	Servidor Motorista	São Gonçalo do Amarante - CE	27/06/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da procuradoria Especial da Mulher.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de junho de 2024.
 Sávia Maria de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº721/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco Mário da Silva 111.634.533 - 15	000.675 AG: 607 C/C: 69294-8	Servidor Motorista	Maracanaú - CE	28/06/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da procuradoria Especial da Mulher.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de junho de 2024.
 Sávia Maria de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº725/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco de Assis Diniz 413.860.784 - 68	037.340 AG: 0607 CC: 42114-6	Deputado Estadual Presidente da frente parlamentar da agricultura familiar, pecuária e pesca.	Havana - CUBA	09/07 a 14/07/2024	Aéreo	Viajar em missão com o objetivo de dar consequência ao acordo de cooperação firmado entre o consórcio nordeste e o governo Cubano.	US 485,00 RS 2.808,15	RS 16.848,90

OBS: CALCULOS FEITO COM BASE O VALOR DO DÓLAR TURISMO (VENDA) R\$ 5,79 - UOL ECONOMIA, DIA 01/07/2024. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº726/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Erica Nayane Oliveira Práciano 030.386.423-04	038.082 AG: 2999 C/C: 390.554-3	Assessora Técnica Nível IV AL 004	Santa Quitéria, Santana do Acaraú e Guaraciaba do Norte - CE	01 a 03/07/2024	Terrestre	Participar das inaugurações das Procuradorias Especial da Mulher dos municípios .	RS 240,00	RS 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 dias do mês de julho de 2024.
 Sávia Maria de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº728/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria do Socorro Muniz do Nascimento 210.750.423-72	001.109 AG: 0607 C/C: 67392-7	Secretária de Comissão Técnica	Quixeramobim - CE	01 a 03/07/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	RS 240,00	RS 720,00
Miguel Alexandre Amorim do Nascimento 262.820.623-49	001.299 AG: 0607 C/C: 067516-4	Técnico Legislativo	Quixeramobim - CE	01 a 03/07/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	RS 240,00	RS 720,00
Ángela de Sousa Ximenes Carvalho 262.422.573-00	033.800 AG: 1593 C/C: 04474-1	Secretária da Comissão Técnica AL 004	Quixeramobim - CE	01 a 03/07/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	RS 240,00	RS 720,00
Elionildo Damasceno Ferreira 192.913.105-49	002.285 AG: 0607 C/C: 068817-7	Operador de áudio da taquigrafia FNC 13	Quixeramobim - CE	01 a 03/07/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	RS 240,00	RS 720,00
Francisca de Fátima Lira 116.282.943-53	000.580 AG: 0607-6 C/C: 0066284-4	Analista Legislativo	Quixeramobim - CE	01 a 03/07/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	RS 240,00	RS 720,00
Sandra Walma Fernandes Coelho 292.535.803-78	001.467 AG: 0607-6 C/C: 1002229-0	Técnico Legislativo	Quixeramobim - CE	01 a 03/07/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	RS 240,00	RS 720,00
Ana Luiza Lacerda Coelho 419.297.723-00	000.303 AG: 0607 C/C: 68006-0	Técnico Legislativo	Quixeramobim - CE	01 a 03/07/2024	Terrestre	Participar de Audiência pública.	RS 240,00	RS 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 01 dia do mês de julho de 2024.
 Sávia Maria de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***



PORTARIA N°749/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento** a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693 - 20	000.880 AG: 607-6 C/C: 0069920-9	Servidor Motorista	Caucaia e São Gonçalo e Amarante - CE	03/07/2024	Terrestre	Viajar a serviço do conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°752/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento** a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG: 607-6 C/C: 0069920-9	Servidor Motorista	Itaitinga - CE	04/07/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço do escritório de direitos humanos Frei Tito de Alencar.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°758/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento** a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Suênda Marinho Pinto 388.997.283-72	034.760 AG: 607 C/C: 32760-3	Coordenadora de Extensão FNC 03	Jaguaruana - CE	04 a 05/07/2024	Terrestre	Participar do lançamento do Curso: O político, comunicação e expressão vocal.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°759/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento** a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Didio Lopes de Oliveira Neto 007.307.783-63	017.423 AG: 607-6 C/C: 68702-2	Assessor Técnico Nível I FNC 07	Crato - CE	04 a 06/07/2024	Carro Oficial	Participar da inauguração da sede do CIADI - centro inclusivo para atendimento e desenvolvimento infantil . E o escritório de direitos humanos e assessoria jurídica popular Frei Tito de Alencar .	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Francisco Edson Teixeira Júnior 500.581.263-68	003.763 AG: 607-6 C/C: 69194-1	Coordenador Nível III FNC 06	Crato - CE	04 a 06/07/2024	Carro Oficial	Participar da inauguração da sede do CIADI - centro inclusivo para atendimento e desenvolvimento infantil . E o escritório de direitos humanos e assessoria jurídica popular Frei Tito de Alencar .	R\$ 240,00	R\$ 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°760/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento** a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Camila Freitas Soares 045.831.713-66	033.571 . AG: 452-9 C/C: 440115-9	Supervisor Nível I FNC 01	Crato - CE	4 a 6/07/2024	Aéreo	Participar da inauguração da sede do Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil (Ciadi) e do escritório de direitos humanos e assessoria jurídica popular Frei Tito de Alencar .	R\$ 240,00	R\$ 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***



PORTARIA Nº761/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ticiane Soares de Morais 619.235.163-53	034.795 AG: 123-4 C/C: 65736-0	Articulador AL 003	Crato - CE	4 e 5/07/2024	Aéreo	Participar da inauguração da sede do Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil (Ciadi) e do escritório de direitos humanos e assessoria jurídica popular Frei Tito de Alencar.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº762/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alvaro Marques de Sousa Paixão 047.252.813-01	033.231 AG: 1234 C/C: 99218-6	Jornalista FNC 09	Crato - CE	05 a 06/07/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da TV Assembleia.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº764/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Resolução nº 698 de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de novembro de 2019, RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE, nos termos do parágrafo 3º do artigo 6º do decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos SERVIDORES abaixo relacionados durante o mês 08/2024. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de julho 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

MATRIC	FF	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
000363	07	ANTONIO ALVES PIRES	TECNICO LEGISLATIVO	A - E	88
000631	07	FRANCISCO DE ASSIS LOURENCO SOARES	TECNICO LEGISLATIVO	A	44
001195	07	MARIA PAIXAO NASCIMENTO ARAUJO	TECNICO LEGISLATIVO	A - M	88

*** *** ***

PORTARIA Nº767/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Jose Wellington da Aquino 759.940.623-91	015.256 AG: 607-6 C/C: 70032-0	Servidor Motorista	Crato - CE	04/07 a 06/07/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da coordenação de comunicação Social.	R\$ 240,00	R\$ 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº775/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento legais a Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alvaro Marques de Souza Paixão 047.252.813-01	033.231 AG: 1234 C/C: 99218-6	Jornalista FNC 09	Eusébio - CE	08/07/2024	Carro Oficial	Viajar a serviço da TV Assembleia.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº79/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 155/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 23 de agosto de 2023, comunica aos INTERESSADOS que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº79/2024, Processo Administrativo nº 04847/2024, no dia 01 de agosto de 2024, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 17/07/2024; Data de Abertura das Propostas: 01/08/2024, às 10h:00min; e Início da Sessão de Dispura de Preços: 01/08/2024, às 10h:00min, horário de



Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO QUE VISA À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL. O Edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Vicente Leitão, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: llicita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2024.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO N°85/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo N° 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 155/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 23 de agosto de 2023, comunica aos INTERESSADOS que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação n°85/2024, Processo Administrativo nº 04525/2024, no dia 02 de agosto de 2024, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 19/07/2024; Data de Abertura das Propostas: 02/08/2024, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 02/08/2024, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ENTREGA, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL. O Edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Vicente Leitão, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: llicita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2024.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 46/2020

ESPÉCIE: ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 46/2020; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ N° 06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº 2807 na Cidade de FORTALEZA, Estado Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20 , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinando(s), doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE ; CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado ao SAUN - Quadra 5 - Lote B - Ed. Banco do Brasil - 3º andar, 70040-912 Brasília/DF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Processo Administrativo nº 05055/2024, autuado em 22 de maio de 2024, e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo contratual por mais 12 (doze) meses para a continuidade dos serviços prestados. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01000000.002.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.03.2.1.0000.E0000. DA VIGÊNCIA: De 08 de julho de 2024 a 07 de julho de 2025 . DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o sr. Fábio André Ferreira da Costa, pelo BANCO DO BRASIL S/A. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 46/2022

ESPÉCIE: ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 46/2022; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ N° 06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº 2807 na Cidade de FORTALEZA, Estado Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20 , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinando(s), doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE ; CONTRATADA: 2LIVE STREAMING TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.178.979/0001-41, sediada à Alameda Santos, 455, Sala 1609, bairro Cerqueira César, 01419-000 São Paulo/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Processo Administrativo nº 06389/2024, autuado em 19 de junho de 2024, e no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo contratual por mais 12 (doze) meses para a continuidade dos serviços prestados. VALOR: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01000000.001.01.01.031.436.21002.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.03.2.1.0000. E0000. DA VIGÊNCIA: De 12 de julho de 2024 a 11 de julho de 2025 . DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a sra. Luana Eitelberg, pela empresa 2LIVE STREAMING TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TORNAR SEM EFEITO

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR NULO E SEM EFEITO a exclusão de LUIZ HUMBERTO JATAI CASTELO, matrícula 005250, do Grupo de Trabalho acompanhamento das cozinhas comunitárias, conforme Ato da Presidência nº 0143/2024, publicado em 09 de julho de 2024, folha 97 e 98. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TORNAR SEM EFEITO

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR NULO E SEM EFEITO a exclusão de ANTÔNIO ALVES DE LIMA, matrícula 027554, do Subgrupo de Trabalho fomento a formação e capacitação de lideranças locais, conforme Ato da Presidência nº 0142/2024, publicado em 05 de julho de 2024, folha 354 e 355. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022.12/2023-CPI – A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura do Município de Itapiopoca-Ce torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento de Habilitação referente à Concorrência Pública Internacional Nº 022.12/2023-CPI, com o seguinte **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a execução da requalificação do Riacho das Almas e do Parque Linear do Município de Itapiopoca/CE – PRODESA.

EMPRESAS INABILITADAS NOS LOTES PARTICIPANTES: 01- COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ:02.200.917/0001-65; 02- TS SOLUTIONS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS, CNPJ: 24.959.960/0001-41; 03- F&G SERVIÇOS E LOCAÇÕES –ME, CNPJ: 52.900.916/0001-00; 04- FRANCISCO ANDERSON LUCIO, CNPJ: 29.648.829/0001-87; 05- TUTTIENGENHARIACIVILLTDA, CNPJ: 08.394.134/0001-46; 06- RMMESQUITA, CNPJ: 44.647.616/0001-24; 07- CONSORCIO CONPATE-EDCON ENGENHARIA: EMPRESAS: EDCON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 86.712.247/0001-56 E CONPATE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 41.320.417/0001-19; 08- CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS, EMPRESAS: MJRE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.851.921/0001-81 E ALBERTO COUTO ALVES- BRASIL LTDA, CNPJ: 13.548.038/0001-45; 09- N LANDY BOTO PORTELA, CNPJ: 23.347.561/0001-67; 10- CONSTRUTORA CHC LTDA, CNPJ: 09.425.042/0001-49; 11- R. FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.496.357/0001-87; 12- GTM ENGENHARIA, CNPJ: 42.340.181/0001-45; 13- MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS S/A CNPJ: 41.548.652/0001-42; 14- EMPRESAS DO CONSORCIO: CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 07.195.191/0001-33 e CORAL CONSTRUTORA E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 07.195.191/0001-33; 15- ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS –ME, CNPJ: 47.145.561.0001-42; 16- S&B ASSESSORIA E SERVIÇOS, CNPJ: 35.752.089/0001-27; 17- CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS, EMPRESAS: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 14.858.301/0001-65; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 05.162.341/0001-87; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA, CNPJ: 12.049.385/0001-60, CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA, CNPJ: 41.639.659/0001-70; NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.866.305/0001-67; 18- CONSÓRCIO MEMP VAP, EMPRESAS: MEMP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.938.660/0001-02, VAP CONSTRUÇÕES CNPJ: 00.565.011/0001-19; e **EMPRESAS HABILITADAS:** 19- ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.237.585/0001-70; **Está habilitada para lotes 1, 2 e 3;** 20- **CONSÓRCIO PARQUE LINEAR, EMPRESAS: COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.006.548/0001-37 E EDMIL CONSTRUÇÕES S/A CNPJ: 03.382.356/0001-25** **Está habilitada para lotes 1, 2 e 3;** 21- **CONSÓRCIO URBANIZA, EMPRESAS: PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 60.625.829/0001-01 e CONSTRUTORA GRANITO LTDA, CNPJ: 07.134.125/0001-53;** **Está habilitada para lotes 2 e 3.** Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dia úteis para apresentação de recursos ao resultado, nos moldes do art. 109 Inciso I alínea “a” da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações estarão constando na Ata que será publicada nos Endereços Eletrônicos: Site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://itapiopoca.ce.gov.br>, e também na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Av. Monsenhor Tabosa, Nº 2853, Bairro Madalenas, Itapiopoca-CE, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h de segunda a sexta. Cleidiana Pereira de Araújo – Agente de Contratação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 06.11.2024 - REPUBLICAÇÃO – Secretaria Municipal da Saúde – SMS – O Município de Itapiopoca, Estado do Ceará. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, em observância a Lei Municipal nº 003/2021 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO) nº 28/2021, de 08 de fevereiro de 2021, torna público o interesse do órgão em estabelecer parceria, mediante celebração de contrato de Gestão, com vistas a contratação de Organização Social, assim qualificada na forma da Lei Municipal nº 003/2021 e do Decreto Municipal nº 028/2021, torna público que o processo de Comunicado de Interesse Público, cujo **OBJETO** é “Gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas, Central de Regulação, Laboratório Municipal, Assistência Farmacêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Serviço Social e Transportes Sanitário no âmbito do Município de Itapiopoca/CE”, em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, com data prevista para o dia 10 de Julho de 2024 às 09h30min, fica **REMARCADO** para o dia **25 de Julho de 2024, às 09h30min**. Os Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 – PROGRAMAS DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA deverão ser entregues impreterivelmente na sessão pública que ocorrerá no dia **25 de Julho de 2024 às 09h30min** na sede da Prefeitura Municipal de Itapiopoca, localizada na Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, CEP: 62508-170 pela Comissão de Comunicado de Interesse Público. O Edital estará disponível no sítio eletrônico do TCE-CE e do município de Itapiopoca. **Itapiopoca-CE, 15 de Julho de 2024.** Vanessa Kelry Montenegro de Oliveira – Secretaria Executiva da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Torna PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO Nº 2024.07.11.01 AO TERMO DE CONTRATO N. 2023.09.29.01, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.13.01 , CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO BICO DA ARARA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO LTDA-EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “B” E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO MESMO ARTIGO, DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: TAL ALTERAÇÃO CONTRATUAL MODIFICOU O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE PACTUADA PARA OBJETO LICITADO. SOMANDO ASSIM O VALOR INICIAL DO CONTRATO DE R\$ 441.315,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), MAIS A QUANTIDADE ADITIVADA NO VALOR CORRESPONDENTE DE R\$ 94.526,48 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 535.841,98 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). ASSINA PELA CONTRATADA: SYOMARA ALVES BARBOZA. ASSINA PELA CONTRATANTE: RICARDO SANTOS BARROS. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2024. RICARDO SANTOS BARROS - GESTOR DO FUNDO GERAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, CONSIDERANDO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI 14.133 DE 2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, Torna PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.09.01, DO TIPO MAIOR OFERTA, CUJO OBJETO É A PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DO PARQUE RECREIO PARAÍSO DESTINADO A FINS COMERCIAIS NO RAMO, COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ONDE SERÁ REALIZADA A FESTA ALUSIVA AOS 148 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, BEM COMO DA REALIZAÇÃO DA 48ª VAQUEJADA QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 16 A 18 DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 10 AGOSTO DE 2022 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 04 DE JULHO DE 2023. A ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SERÁ A PARTIR DO DIA 17/07/2024 E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO DIA 30/07/2024 ÀS 07:00HORAS. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA INTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO RUA PARQUE RECREIO PARAÍSO S/N, CARIRIAÇU-CEARÁ, NO HORÁRIO DE 08:00HS ÁS 12:00HS E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E BLLCOMPRAS.COM. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2024. JOSÉ LENOS BESSA BATISTA - PREGOEIRO OFICIAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico. A Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, torna público que a partir do dia 16 de julho de 2024 às 09h00min estará disponível o cadastramento das Propostas de Preços no Site: www.compras.m2atecnologia.com.br, referente ao Pregão Eletrônico nº. 1705.01/24-PEPM, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de formação e capacitação em curso de noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários da rede pública da educação do Município de Milhã, de acordo com as necessidades da Secretaria da Educação. Início da sessão de disputa de lances: dia 31 de julho de 2024 às 09h00min. (horário de Brasília - DF). Referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.compras.m2atecnologia.com.br ou www.tce.ce.gov.br/licitacoes ou ainda no horário de 08h00min às 17h00min na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro - Milhã - Ceará. **16 de julho de 2024. Maria Danieli Tavares Lima - Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, NO USO DE SUAS ALTRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 2024.05.23.01 AO TERMO DE CONTRATO N.º 2023.09.29.01 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.13.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO BICO DA ARARA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO-LTDA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O CONTRATO EM QUESTÃO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, E VIGORARÁ A PARTIR DO DIA 27 DE MAIO DE 2024 COM O SEU NOVO VENCIMENTO NA DATA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: SYOMARA ALVES BARBOZA. ASSINA PELA CONTRATANTE: RICARDO SANTOS BARROS. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 23 DE MAIO DE 2024. RICARDO SANTOS BARROS - GESTOR DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá - Aviso de Adjudicação/Homologação. Processo: Chamada Pública CHP 02/2024-SESA. Objeto: Chamamento Público de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como organização social, na área de saúde, no âmbito do Município de Tianguá/CE, para habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos de saúde da Rede Municipal, mediante futura celebração de contrato de gestão. Adjudico o seu objeto ao respectivo credenciado e Homologo o mesmo para que surta os devidos efeitos legais em favor do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará-CEPHRECE inscrito no CNPJ Nº 05.312.376/0001-55, devidamente Qualificada como Organização Social, na área da Saúde, no âmbito do município de Tianguá/CE, e em desfavor de PROVIDA – Instituto Nacional de Gestão Social e Inovação Público Privado inscrito no CNPJ Nº 07.466.228/0001-10, devidamente Desqualificada como Organização Social, na área da Saúde, no âmbito do município de Tianguá/CE, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024, Decreto Municipal de nº 382/2024, de 03 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes a matéria. Sra. Flavia Araujo Cardoso Procopio - Secretária Municipal de Saúde. 10 de Julho de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCÁ – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Contratação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o adiamento da abertura da Concorrência Eletrônica Nº 1306.01/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO DO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A LEI FEDERAL Nº 10.257/2001. JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS MUTUÁRIOS SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, REPRESENTANDO-OS JUNTO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, NA REGULARIZAÇÃO DE SEUS IMÓVEIS. CONJUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS CONTIDAS EM NÚCLEO URBANO INFORMAL NO MUNICÍPIO DE MERUOCÁ/CE, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, CONFORME O PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, com abertura prevista para o dia 23.07.2024, às 10:00 horas. Fica adiada para o dia 26.07.2024, as 10:00 horas. Meruoca-Ce, 11 de julho de 2024. Francisco Aldir Lima Pereira – Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jaguaretama – Aviso de Licitação - Modalidade: Concorrência Eletrônica N.º CE-004/2024 - SEJUV. Objeto: contratação de obras e serviços para executar a construção de 02 (duas) quadras de Beach Tennis e 02 (duas) quadras de vôlei de areia, na Sede do Município, de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Juventude, conforme caderno de encargos, planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico, projetos (peças gráficas) e anotação de Responsabilidade Técnica - Art, em Anexo. Forma de Execução: Indireta. Tipo: Menor Preço Global. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaguaretama comunica aos interessados que a entrega das Propostas Comerciais dar-se-á até o dia 31.07.2024 às 08:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> “Acesso Identificado no Link – Acesso Público e www.tce.ce.gov.br. Kleison Wilton Rodrigues Pereira – Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aurora – Extrato de Contrato - Processo Administrativo Nº 00007.20240618/0001-00 - Contrato Nº 2024.07.12.01 - Origem: Pregão Nº 2024.06.21.02. Contratante: Fundo Municipal de Educação - Contratada: Educ Assessoria e Consultoria Educacional LTDA – CNPJ Nº 05.932.253/0001-17. Objeto: Registro de Preços visando futura aquisição de material suplementar da coleção foco avaliações externas, contemplando língua portuguesa e matemática para apoio à realização das avaliações externas no âmbito estadual e federal, composto por simulados, 2 livros para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Aurora – CE - Valor Total: R\$ 539.527,56 (quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 0701.12.361.0017.2.015 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Assina Pela Contratada: José Wellington de Souza Duart. Assina Pela Contratante: Cícera Edana Tavares Luna. Vigência: de 12 meses - Data da Assinatura: 12 de julho de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Continuidade de Licitação. A Secretaria de Educação da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 18 de Julho de 2024, às 09h00min, estará Reabrindo a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 25.04.01/2024.05/SRP, para o seguinte objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Amontada o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ainda, www.bllcompras.org.br. Amontada/CE, 15 de Julho de 2024. Silvia Helena Azevedo Brandão - Secretaria de Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Tipo: (Administrativa) – Espécie: Rescisão Contratual – Termo Distratado: Contratos Nº 20190910.01 - 20190910.02 - 20190910.03, – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 03TP04/2019 – Distratante: da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria municipal de saúde – Distratada: JOSÉ MARQUES JÚNIOR – Finalidade: rescisão amigável do contrato administrativo condicionado à conveniência da Administração à aquisição das partes – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 19/06/2024 – Fundamentação Legal: Inciso XIV do Artigo 78, Lei Federal nº 8.666/93 c/c Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editorial e Contratual – Signatário: ANA PAULA EVANGELISTA - (DISTRATANTE); ROSA FERREIRA MATIAS MACEDO - (DISTRATANTE); LUNARA ARAUJO PINTO - (DISTRATANTE); JOSÉ MARQUES JÚNIOR (DISTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO – Tipo: Judicial – Espécie: Suspensão Contratual – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS nº TP/070721.01/SEINFRA – Notificante: Secretaria de INFRAESTRUTURA – Notificada: ALEX R DE OLIVEIRA-ME CNPJ nº 24.643.502/0001-07 – Finalidade: Estabelecer a suspensão do Contrato Nº 20211308.01, que tem como objetivo a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA – Data da Assinatura do Termo de Suspensão: 14/06/2024 – Período de Suspensão: 180 (cento e oitenta dias) ou até ulteriores determinações – Fundamentação Legal: Inciso XIV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (NOTIFICANTE); ALEX R DE OLIVEIRA-ME (NOTIFICADA).



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: (Administrativa) – Espécie: Rescisão Contratual – Termo Distratado: Contratos Nº 20211308.01, Nº 20211308.02, Nº 20211308.03, – Processo Originário: Tomada de Preços n.º TP/070721.01/SEINFRA – Distratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria municipal de saúde, Secretaria Municipal de Educação – Distratada: ALEX R DE OLIVEIRA-ME CNPJ/MF n.º 24.643.502/0001-07 – Finalidade: rescisão amigável do contrato administrativo condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 19/06/2024 – Fundamentação Legal: Inciso XIV do Artigo 78, Lei Federal nº 8.666/93 c/c Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editorial e Contratual – Signatário: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO - (DISTRATANTE); LUNARA ARAUJO PINTO - (DISTRATANTE); ROSA FERREIRA MATIAS MACEDO - (DISTRATADA); ALEX R DE OLIVEIRA-ME (DISTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO** – Tipo: Judicial – Espécie: Suspensão Contratual – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/070721.01/SEINFRA – Notificante: Secretaria de Educação – Notificada: ALEX R DE OLIVEIRA-ME CNPJ nº 24.643.502/0001-07 – Finalidade: Estabelecer a suspensão do Contrato Nº 20211308.03, que tem como objetivo a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA. – Data da Assinatura do Termo de Suspensão: 14/06/2024 – Período de Suspensão: 180 (cento e oitenta dias) ou até ulteriores determinações – Fundamentação Legal: Inciso XIV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: ROSA FERREIRA MATIAS MACEDO (NOTIFICANTE); ALEX R DE OLIVEIRA-ME (NOTIFICADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO** – Tipo: Judicial – Espécie: Suspensão Contratual – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS nº TP/070721.01/SEINFRA – Notificante: Secretaria de Infraestrutura – Notificada: ALEX R DE OLIVEIRA-ME CNPJ nº 24.643.502/0001-07 – Finalidade: Estabelecer a suspensão do Contrato Nº 20211308.02, que tem como objetivo a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA. – Data da Assinatura do Termo de Suspensão: 14/06/2024 – Período de Suspensão: 180 (cento e oitenta dias) ou até ulteriores determinações – Fundamentação Legal: Inciso XIV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: LUNARA ARAUJO PINTO (NOTIFICANTE); ALEX R DE OLIVEIRA-ME (NOTIFICADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO** – Tipo: Judicial – Espécie: Suspensão Contratual – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 03TP04/2019 – Notificante: Secretaria de Administração e Finanças – Notificado: JOSÉ MARQUES JÚNIOR – Finalidade: Estabelecer a suspensão do Contrato Nº 20190910.01, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRES FERREIRA/CE – Data da Assinatura do Termo de Suspensão: 14/06/2024 – Período de Suspensão: 180 (cento e oitenta dias) ou até ulteriores determinações – Fundamentação Legal: Inciso XIV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: ANA PAULA EVANGELISTA (NOTIFICANTE); JOSÉ MARQUES JÚNIOR (NOTIFICADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO** – Tipo: Judicial – Espécie: Suspensão Contratual – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 03TP04/2019 – Notificante: Secretaria de Educação – Notificado: JOSÉ MARQUES JÚNIOR – Finalidade: Estabelecer a suspensão do Contrato Nº 20190910.02, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRES FERREIRA/CE. – Data da Assinatura do Termo de Suspensão: 14/06/2024 – Período de Suspensão: 180 (cento e oitenta dias) ou até ulteriores determinações – Fundamentação Legal: Inciso XIV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: ROSA FERREIRA MATIAS MACEDO (NOTIFICANTE); JOSÉ MARQUES JÚNIOR (NOTIFICADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO** – Tipo: Judicial – Espécie: Suspensão Contratual – Processo Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP/230922.01/SEINFRA – Notificante: Secretaria de Infraestrutura – Notificada: L & L SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 13.370.874/0001-82 – Finalidade: Estabelecer a suspensão do Contrato Nº 20230106.01, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a execução das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Pires Ferreira-CE. – Data da Assinatura do Termo de Suspensão: 14/06/2024 – Período de Suspensão: 180 (cento e oitenta dias) ou até ulteriores determinações – Fundamentação Legal: Inciso XIV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA (NOTIFICANTE); JOÃO VAGNER ARAÚJO (NOTIFICADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: (Administrativa) – Espécie: Rescisão Contratual – Termo Distratado: Contrato Nº 20230106.01, – Processo Originário: Concorrência Pública Nº CP/230922.01/SEINFRA – Distratante: da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Distratada: L & L SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 13.370.874/0001-82 – Finalidade: rescisão amigável do contrato administrativo condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 19/06/2024 – Fundamentação Legal: Inciso XIV do Artigo 78, Lei Federal nº 8.666/93 c/c Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editorial e Contratual – Signatário: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO - (DISTRATANTE); JOÃO VAGNER ARAÚJO (DISTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO** – Tipo: Judicial – Espécie: Suspensão Contratual – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 03TP04/2019 – Notificante: Secretaria de Saúde – Notificado: JOSÉ MARQUES JÚNIOR – Finalidade: Estabelecer a suspensão do Contrato Nº 20190910.03, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES FERREIRA/CE. – Data da Assinatura do Termo de Suspensão: 14/06/2024 – Período de Suspensão: 180 (cento e oitenta dias) ou até ulteriores determinações – Fundamentação Legal: Inciso XIV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: LUNARA ARAUJO PINTO (NOTIFICANTE); JOSÉ MARQUES JÚNIOR (NOTIFICADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidades Administrativas: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Secretaria Municipal de Esporte – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/020524.01/SAF – Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de serigrafia, junto as unidades administrativas do município de Pires Ferreira/CE – Espécie: Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitantes: MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, CNPJ nº 35.649.638/0001-32, Valor: R\$ 726.560,20 (setecentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos) - Data da Homologação: 11/07/2024 – Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/19 – Secretários e Ordenadores de Despesas Municipais: Ana Paula Evangelista, Rosa Ferreira Matias Macedo, Lunara Araujo Pinto, Marcio Damasceno Farias, Luiz Carlos do Nascimento.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2024.07.10.001. O(A) Fundo Manut. Desenv. Educação Básica e Val. Profissio., através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 08:00h, do dia 31 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.07.10.001. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de dedetização nas áreas internas e externas das diversas Secretarias do Município de Solonópole-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://pncp.gov.br/> - <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo e-mail: licitacao@solonopole.ce.gov.br ou no endereço: Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole/CE. Solonópole/CE, 15 de julho de 2024. Maria Mônica Barbosa - Pregoeiro(a).



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1007.01/2024-CE – O(A) Secretaria de Agron. Pesca, Irrig. Des. Econ. e Rural, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as **09h, do dia 29 de Julho de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública Nº 1007.01/2024-CE. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do Abatedouro Público Municipal, no Município de Acaraú/CE, Convênio 138/2024 Superintendência de Obras Públicas - SOP, MAPP: 2725.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.acarau.ce.gov.br/>, <https://www.gov.br/pnccp/pt-br> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações no endereço: Rua Major Coelho, N° 185, Centro, Acaraú/CE. Acaraú-CE, 12 de Julho de 2024. Paulo Costa Santos – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.03.13.001-SEINFRA – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.09.001-SEINFRA – CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e **CONTRATADA: SIGMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelo **VALOR GLOBAL de R\$ 1.915.102,43** (Um Milhão, Novecentos e Quinze Mil, Cento e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos). **OBJETO:** Contratação de empresa para o serviço de pavimentação em pedra tosca nas vias do município de Aiuba, conforme PT Nº 1081696-95 e projeto em anexo, parte integrante deste processo. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Tomada de Preços Nº 2022.11.09.001-SEINFRA. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 06 de Junho de 2024, até 30 de Agosto de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elissandra Araujo Moraes. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antônio Moreira Cavalcante. **DATA DA ASSINATURA:** 06.06.2024. **Joana Benicio Leitão – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JUGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024/SMI-CP – O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados que mais empresas manifestaram interesse em obter o certificado Pré-Qualificação, diante disto houve um julgamento complementar do processo de Pré-Qualificação Nº 002/2024/SMI-PQ da Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tombado sob o Nº 005/2024/SMI-CP, tendo como **OBJETO a Contratação de empresa para execução do Projeto da 2ª Etapa da Urbanização do Canal no Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao Edital. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **EMME ENGENHARIA; R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.** Por atender a todas as exigências convocatórias. Os autos que justificam a decisão serão divulgados em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Thaynara Matias Magalhães – Agente de Contratação.****

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – A Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº TP/01/140323/SMS que tinha como objetivo a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde – Projeto Tipo I - Ministério da Saúde: Proposta N° 11417.0350001/22-005**, com base na justificativa constante dos autos do processo – Fundamentação Legal: Art. 50, Decreto Federal nº 10.024/19; Art. 49 *caput*, §3º c/ e alínea “c”, inciso I, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93; Esteio na Súmula nº 473/STF. Comunicado: Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Setor de Licitação – Ordenador de Despesas: Francisco Wellington Vale Pinto.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 SEINFRA – A Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús comunica que o Contrato Nº 2018.07.10.01, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 006/2018 SEINFRA cujo **OBJETO** é a Contratação de serviço de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do Município de Crateús - CE, oriundos do Governo do Estado do Ceará, teve seu **Prazo Prorrogado por 120(Cento e Vinte) dias**, no seu Décimo Oitavo Termo de Aditivo, com Vigência a partir de 09 de Fevereiro de 2024, fixando seu **Novo Vencimento em 08 de Junho de 2024**. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA: CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA - ME**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gilmar Leite Siqueira. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antônio Augusto Oliveira Mourão. Crateús-CE, 12 de Julho de 2024. Patriciana Mesquita Braga – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Infraestrutura.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO Nº P328802/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH24003 – SECULT – Central de Licitações. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES NO MAPA CULTURAL: 17/07/2024 às 08h (Horário de Brasília). FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES NO MAPA CULTURAL: 16/08/2024 às 23h59min (Horário de Brasília). OBJETO: Seleção de projetos de programação de atividades de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais do Município de Sobral para receberem apoio financeiro com recursos da lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br>, <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5458/> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral-CE, 12 de Julho de 2024. A Comissão de Contratação – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 038.2024SE – A Secretaria de Educação, através do(a) seu Ordenador de Despesas, torna público que realizará as **15h30min, do dia 29 de Julho de 2024, no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº 038.2024SE. Objeto: Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de livros didáticos para atender aos programas Líder Em Mim, Educação Ambiental, SAEB, Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Educação Infantil e Informática, destinados a atender as necessidades dos alunos e professores dos segmentos dos anos iniciais e anos finais da Rede Municipal de Ensino do Município de Monsenhor Tabosa – CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas/page/100/licitacao/abertas>.** Informações pelo Telefone: (88) 3696-1117 ou no endereço: Praça 7 de Setembro, N° 15, Centro, Monsenhor Tabosa-CE. Monsenhor Tabosa-CE, 16 de Julho de 2024. Marcos Martins de Pinho – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso de Chamada Pública Nº 001/2024-CH. A Prefeitura Municipal de Canindé, Ceará, através de sua Secretaria de Educação, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital da Chamada Pública Nº 001/2024-CH, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Canindé/CE, ao qual permanecerá em aberto para recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação, conforme preconiza o art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, até o dia 06 de agosto 2024 e que após o decorrido o citado prazo será realizado no dia 07 de agosto de 2024 às 09h00min (horário local) a sessão pública na Prefeitura Municipal de Canindé/CE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé – CE. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no horário de 07h30min até 13h30min ou verificar-ló nos sítios: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas e <https://www.caninde.ce.gov.br/chamamento.php>. **Antonio Wellington Tavares Ferreira - Secretário Municipal da Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.07.11.02 - SME. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 de Julho de 2024, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Por Lote, tombado sob o nº 2024.07.11.02 - SME, com fins ao Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Padre Romualdo - Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Caucaia/CE, 15 de Julho de 2024. Ingrid Gomes Moreira - A Pregoeira.**

*** *** ***



Estado do Ceará – Câmara Municipal de Farias Brito - Aviso de Dispensa de Licitação Nº 2024.07.15.01. A Câmara Municipal de Farias Brito/CE, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade de aquisição material permanente para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, conforme especificações abaixo. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - Período de Recebimento de Propostas de 16/07/2024 até 19/07/2024. As propostas poderão ser entregues, em original, na Câmara Municipal, localizado na Rua Independência, 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: cmfariasbrito.ce@gmail.com, com, tudo conforme Termo de Referência disponível no site: <https://www.camarafariasbrito.ce.gov.br/licitacoes/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. **Giulia Fernandes Lourenco - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.017/2024-PE. A Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 08:30h, do dia 29 de Julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 01.017/2024-PE. Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás medicinal (oxigênio medicinal) destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal-CE. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ou ainda através do endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. **Carnaubal/CE, 15 de Julho de 2024. Adriana Passos de Lima - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaiçaba. O Governo Municipal de Itaiçaba através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00h, do dia 31 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 018/24-PE. Objeto: prestação de serviço de acesso à internet através de links dedicados, com solução de segurança contra-ataques do Tipo Negação de Serviço DDoS, com IP válido e estático, incluindo custo de instalação e locação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços, para atender as necessidades do Governo Municipal de Itaiçaba/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.itaiçaba.ce.gov.br/liticacao.php#> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações no endereço: Av. Coronel João Correia, 298, Centro. **Itaiçaba/CE, 16 de julho de 2024. Raniela de Souza Santos - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - Aviso de Licitação. O(A) Secretaria da Educação, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00h, do dia 29 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.07.15.1. Objeto: Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de diversos materiais consumo, permanente, equipamentos (informáticos e eletrônicos) e outros de interesse das instituições escolares e a Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/liticacao/abertas> - <https://www.irapuanpinheiro.ce.gov.br/liticacaolist.php>. Informações pelo no endereço: Av. dos Três Poderes, s/n, Centro. **Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 16 de julho de 2024. Antonio Lucas Feitoza de S - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024. A Prefeitura Municipal de Aracoiaba através do Setor de Licitações comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 022/2024, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL - HMSI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA - CE**, a abertura da sessão será às 09h01min do dia 26 de julho de 2024. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: www.pnepc.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço eletrônico liticacaoaracoiabapma@gmail.com e atendimento presencial das 08:00 às 12:00 horas. Aracoiaba/CE, 15 de julho de 2024. Francisco Eudes Monte Silva - Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024. A Prefeitura Municipal de Aracoiaba através do Setor de Licitações comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 023/2024, tendo como objeto: **SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET VELOCIDADE MÍNIMA DE 1,000MB, PARA ATENDER DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, JUNTO A SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, a abertura da sessão será às 09h01min do dia 29 de julho de 2024. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: www.pnepc.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço eletrônico liticacaoaracoiabapma@gmail.com e atendimento presencial das 08:00 às 12:00 horas, Aracoiaba/CE, 15 de julho de 2024. Francisco Eudes Monte Silva - Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/SME-PE – O Município de Paramoti através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude no processo em epígrafe, comunica a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024/SME-PE, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS TAIS COMO: BIBLIOTECA MÓVEL; PROGRAMA EDUCACIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL NA SALA DE AULA E KIT PEDAGÓGICO DE ENSINO EM 3ª DIMENSÃO; DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**. **Motivo:** vício insanável de ilegalidade, Art. 71, inciso III da Lei 14.133 de 01 de abri de 2021. José Aurino Madeiro Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude. Paramoti - CE, 12 de julho de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – EXTRATO DO OITAVO ADITIVO – CONTRATO Nº 2020030901-01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.29.01 - SRP – A Secretaria de Saúde do Município de General Sampaio, torna público o Extrato do Aditivo ao Contrato Nº 2020030901-01, referente Pregão Presencial Nº 2019.03.29.01 - SRP, cujo **OBJETO** é o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de serviços de empresa especializada com exames laboratoriais e clínicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de General Sampaio/CE, conforme especificações contidas no Anexo. **CONTRATADA: LABLUZ SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA ME; CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, FUNDAMENTAÇÃO:** § 1º, inciso VI e § 2º do art. 57 c/c § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PRAZO:** 28/06/2024 até 31/12/2024. **General Sampaio-CE, 28 de Junho de 2024. Maria Cordeiro Moreira - Secretário de Saúde.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – A Autoridade Superior das Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal do Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: **REVOGAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº PE/01/170323/SME que tinha como objetivo a **Lotação de Veículos destinados a atenderem as atividades operacionais das Diversas Secretarias do Município de Reriutaba/CE**, com base na justificativa constante dos autos do processo – Fundamentação Legal: Art. 50, Decreto Federal nº 10.024/19; Art. 49 caput, §3º c/c alínea “c”, inciso I, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93; Esteio na Súmula nº 473/STF. Comunicado: Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Setor de Licitação – Ordenador de Despesas: Francisco Wellington Vale Pinto.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso de Adjudicação e Homologação - Modalidade: Tomada de Preços Nº 033/2023-TP. Objeto: contratação de serviços de engenharia para construção de passagem molhada sobre o Rio Cangati na Localidade de Palmares – Distrito de Targinos no Município de Canindé/CE. Vencedor: Kronus Serviços, Locações e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.239.818/0001-71, com o valor global de R\$ 690.215,91 (seiscentos e noventa mil, duzentos e quinze reais e noventa e um centavos). Adjudico e Homologo a licitação na forma da Lei 8.666/93. **Sr. Luis Victor Cordeiro Marinho Cruz – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos. Canindé/CE, 11 de Julho de 2024.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica Nº 016/2024-CP. O Município de Canindé-CE, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 17 de julho de 2024 às 10h (horário de Brasília), através do site: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 02 de agosto de 2024 às 08h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 08h:30min (horário de Brasília) do dia 02 de agosto de 2024 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 09h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Concorrência Eletrônica Nº 016/2024-CP, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção de uma passagem molhada na Localidade de Jurema - Distrito de Salitre no Município de Canindé-CE conforme especificações contidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico acima. **Gleidyson Pereira Martins - Agente de Contratação do Município de Canindé-CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada - Concorrência Pública Nº 27.12.02/2023.08. O Secretário de Infraestrutura, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 27.12.02/2023.08: Objeto: executar reforma de quadras poliesportivas nas localidades de Aracatiara, Icarai e Garças, no Município de Amontada/CE; Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura; Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa: 0401.27.812.1900.1.012-C.A.R.R.G.Q.D.U.E., elemento de despesa nº 4.4.90.51.00, fonte de recurso: 1500000000, 1701000000; Prazo de Execução: 06 (seis) meses; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses; Valor Global: R\$ 2.515.602,71 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, seiscents e dois reais e setenta e um centavos); Contratante: Secretaria de Infraestrutura; Contratada: JRA Construções e Empreendimentos LTDA - CNPJ Nº 39.955.868/0001-74; Data de Assinatura do Contrato: 03 de julho de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Atualização da Lista de Espera do Chamamento Público Nº 1112.02.2023.CR. O Município de Trairi/CE com objeto a contratação de serviços profissionais (pessoa física) de nível técnico e superior na área de saúde destinados a atender as necessidades dos serviços de Atenção Básica em Saúde, serviços de atenção ambulatorial e hospitalar e Secretaria de Saúde, do Município de Trairi-CE. Comunica aos interessados que dia 12/07/2024, às 10:00hs realizou atualização na lista de espera incluindo os novos participantes. O resultado na íntegra se encontra no endereço eletrônico <https://www.trairi.ce.gov.br/licitacao.php> e na sala da comissão de Licitações na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356- Bairro Planalto Norte - Trairi - Ceará. Maiores informações: pelo e-mail: comissaodelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h. **Antonio Eudes de Lima Filho - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica Nº 018/2024-CP. O Município de Canindé-CE, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 17 de julho de 2024 às 11h (horário de Brasília), através do site: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 02 de agosto de 2024 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 02 de agosto de 2024 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 11h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Concorrência Eletrônica Nº 018/2024-CP, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção de uma passagem molhada no Rio Santa Fé, na estrada de acesso as localidades Tiracanga/ logradouro no Município de Canindé-CE, conforme especificações contidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico acima. **Gleidyson Pereira Martins - Agente de Contratação do Município de Canindé-CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/22/SMI-TP – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022/SMI-TP – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas localidades do Município de Cariré-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei 8.666/93, inc. II e alínea d, e §1º. **DA PRORROGAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 25 de Setembro de 2023 até 22 de Março de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Cícero Amanso Ferreira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Renan de Azevedo Portela - R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. Cariré-CE, 15 de Julho de 2024. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE PRIMEIRO ADENDO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024/SMS-CP – O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Retificação no Edital oriunda do Primeiro Adendo modificador do Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tombado sob o Nº 02/2024/SMS-CP, tendo como **OBJETO o Contratação de empresa para execução do projeto de construção de Academia de Saúde de 450 m² na localidade de Alto dos Honórios no Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao Edital. A sessão marcada para dia 18 de Julho de 2024 fica desde já **REMARCADA** para o dia **01 de Agosto de 2024 às 09h30min**, visto que o Adendo Modificador do Edital resulta em interferência na elaboração das propostas. A Justificativa especificada para tal alteração, poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h, ou nos Endereços Eletrônicos: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Thaynara Mathias Magalhães – Agente de Contratação.****

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/22/SMI-TP – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022/SMI-TP – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas localidades do Município de Cariré-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei 8.666/93, inc. II e alínea d, e §1º. **DA PRORROGAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será Prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com Vigência a partir de 23 de Março de 2024 até 18 de Setembro de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Cícero Amanso Ferreira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. **ASSINA PELO CONTRATADA:** Francisco Renan de Azevedo Portela - R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. Cariré-CE, 15 de Julho de 2024. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024/SMI-CP – O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Julgamento do Processo de Pré-Qualificação Nº 004/2024/SMI-PQ da Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tombado sob o Nº 007/2024/SMI-CP, tendo como **OBJETO a Contratação de empresa para execução do projeto de ampliação da área de lazer do Açude Novo no Município de Cariré-CE, MAPP 2438, de acordo com projeto anexo ao Edital. A Interposição de Recurso apresentada pela empresa: **ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** contra a sua Inabilitação foi julgada **PROCEDENTE**. Abrindo assim o prazo de contrarrazões de 3 dias. Por atender a todas as exigências convocatórias. Os autos que justificam a decisão serão divulgados em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Agente de Contratação.****

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.07.11.001. A Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2024.07.11.001, cujo objeto é a aquisição de veículos tipo minivan para atender as necessidades da Atenção Básica, junto à Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, que se realizará no dia 26 de julho de 2024 (26/07/2024), às 10:30hs. A Licitação será realizada no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou nos sítios eletrônicos oficiais. **Forquilha/CE, 15 de julho de 2024. Dhian Carlos Costa Junior - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.**

*** *** ***



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.07.15.1. A Prefeitura Municipal de Assaré torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação para fornecimento de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Assaré/CE. Início de acolhimento das propostas: 17 de julho de 2024 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 01 de agosto de 2024 às 08:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 01 de agosto de 2024 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pnpc.gov.br>; www.comprasassare.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 15 de julho de 2024. Francisco Décio de Alencar - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Licitação. A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº MA-PE002/24-SRP, cujo objeto é o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes diversos (retroprojetor, microfone, caixa de som, aparelho celular, veículo automotor), de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Independência/CE. Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2024 no Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (<https://bllecompras.com/>). Abertura das Propostas: 01/08/2024 às 07h30. O edital na íntegra, em meio eletrônico, encontra-se à disposição dos interessados para consulta: na BLL COMPRAS (www.bllecompras.com), no Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpc.gov.br), no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações: (licitacao@independencia.ce.gov.br). **Independência/CE, 15/07/2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Solonópole – Aviso de Intenção de Revogação. O Município de Solonópole, através de sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 71, §2º da Lei 14.133/2021 e autorização da ordenadora de despesa competente comunica aos interessados a Intenção de Revogação do Credenciamento Nº 2024.06.03.01 cujo objeto é: credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na consulta/atendimento e realização de exames de imagem, diagnósticos e tratamento ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, próteses auditivas e confecção de próteses dentária, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Solonópole/Ce, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, dessa forma em conformidade com a legislação pátria fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. A justificativa para intenção ora exposta poderá ser adquirida no endereço: Rua Dr. Queiroz Lima, Nº 330 Centro, CEP: 63.620-000, ou através dos sites: www.licitacoes.tce.ce.gov.br e www.solonopolce.ce.gov.br. **Solonópole-CE, 15 de julho de 2024. Gerusa Dantas Vieira – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Licitação – Pregão nº 2024.07.15.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllecompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.07.15.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de mão de obra com vistas à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, junto aos veículos, tipo motocicleta, pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **31 de julho de 2024**, a partir das **09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 17 de julho de 2024, a partir das 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2024. Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 1107.01/2024-PMF/SRP/PE. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, destinados a atender as necessidades das secretarias e suas Unidades do Município de Fortim/CE. A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 29 de Julho de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (acesso Identificado no link – licitações). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br. **Fortim-Ce, 15 de Julho de 2024. Maria Vanessa Lourenço Menezes – Agente de Contratação/Pregoeira.**



*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Republicação de Licitação Pregão Eletrônico Nº 2400060601-PERP. O Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 31/07/2024, às 09:30h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços para prestação de serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens aéreas e serviços de hotelaria para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico [https://www.licitacaooquixeramobim.com.br](http://www.licitacaooquixeramobim.com.br). Maiores Informações: no endereço citado, no horário de 08h às 17h ou no site [https://www.quixeramobim.ce.gov.br](http://www.quixeramobim.ce.gov.br), ou no site [https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/) ou no site Portal Nacional de Compras Públicas. José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Licitação - Pregão Nº PE030.2024-DIV. O(A) Secretaria do Governo, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10:00h, do dia 29 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, Pregão nº PE030.2024-DIV. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br>; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br; <https://www.gov.br/mds/pt-br/acao-a-informacao> - PNCP. **São Gonçalo do Amarante/CE, 15 de julho de 2024. Helyayne Franquele Soares Rocha - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru. O(A) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 11:00h, do dia 29 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, Pregão nº 2024.05.07.2-PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de portas de madeira, mesas, divisórias e móvel em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br> - <https://www.gov.br/pncc/pt-br> - <https://www.paracuru.ce.gov.br/licitacao.php>. Informações pelo e-mail: paracuru.licita@gmail.com ou no endereço: Rua Coronel Meireles N. 07, Centro, Paracuru, Ceará. **Paracuru/CE, 15 de julho de 2024. Thiago Gadelha Sanders - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2024.06.11.1-PE. O(A) Secretaria de Administração, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00h, do dia 29 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, Pregão nº 2024.06.11.1-PE. Objeto: Aquisição de plantas, mudas e jarros para ornamentação do Município de interesse da Secretaria de Administração do Município de Paracuru. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br> - <https://www.gov.br/pncc/pt-br> - <https://www.paracuru.ce.gov.br/licitacao.php>. Informações pelo e-mail: paracuru.licita@gmail.com ou no endereço: Rua Coronel Meireles Nº 07, centro Paracuru. **Paracuru/CE, 15 de julho de 2024. Túlio Marcos Braun Neto - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços nº 2023.12.26.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução de construção de bueiro duplo e triplo tubular na estrada do Sítio Gavião, Município de Umari/CE. Licitante Vencedor: B F Empreendimentos LTDA, R\$ 113.706,87, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. **José Judas Tadeu Cesar Bento - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. Data da Homologação: 15 de julho de 2024.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2024.06.10.1-PE. O(A) Fundo Municipal de Educação, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00h, do dia 29 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.06.10.1-PE. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado de interesse da Secretaria de Educação. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.gov.br/pnep/pt-br> - <https://www.gov.br/pnep/pt-br>. Informações pelo e-mail: paracuru.licita@gmail.com ou no endereço: Rua Coronel Meireles N. 07, Centro, Paracuru, Ceará. **Paracuru/CE, 15 de julho de 2024. Thiago Gadelha Sanders - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jaguaretama – Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-009/2024-SESA. Objeto: aquisição de próteses dentárias sob medida destinada a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaretama/CE, deste Município, e, em conformidade com as quantidades constantes do Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço por Lote. Forma de disputa: Aberto e Fechado. O Agente de contratação da PMJ comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 31.07.2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília). O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso público e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Jaguaretama/CE, 15 de julho de 2024. Mikael Rodrigues de Oliveira – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Licitação. O Município de Pacajus, avisa que no dia 30 de julho de 2024 às 08:00 horas, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº 2024.07.10.001. PERP, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é Registro de Preço aquisição de viatura caracterizada para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus/CE, conforme edital e anexos disponíveis na Comissão de Licitação, no site <https://www.pacajus.ce.gov.br/> e no site TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Francisco Charles Pereira da Silva, ordenador de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte. **Pacajus-CE, 15 de julho de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus. A Secretaria Municipal de Segurança Pública - SSP, avisa que no dia 31 de julho de 2024 às 08:00h, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.07.11.001.PE, cujo objeto é a aquisição de três viaturas caracterizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pacajus/CE, conforme edital e anexos, disponível na Comissão de licitação, no site do TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site: <https://www.pacajus.ce.gov.br/>. **José Cosme de Carvalho Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Pacajus-CE, 15 de julho de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Campos Sales - Aviso de Homologação - Modalidade: Concorrência Pública Nº 2023.11.23.35-CP-OBR. Objeto: contratação dos serviços de limpeza urbana para o Município de Campos Sales-CE. Vencedor: Solut Soluções e Serviços de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI – CNPJ Nº 40.195.404/0001-0001-00, com o valor global de R\$ 1.954.584,16 (hum milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93. **Antônio Visselmo Alencar Arrais – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. Campos Sales-CE, 15 de julho de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada - Concorrência Pública Nº 27.12.02/2023.08 - Aviso de Adjudicação e Homologação. O Secretário de Infraestrutura, torna público o Extrato da Adjudicação e Homologação da Concorrência Pública nº 27.12.02/2023.08; Objeto: contratação de pessoa jurídica para executar reforma de quadras poliesportivas nas localidades de Aracatiara, Icarai e Garças, no Município de Amontada/CE; Vencedora: JRA Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.955.838/0001-74; Valor Global: R\$ 2.515.602,71 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e dois reais e setenta e um centavos). **Amontada-CE, 03 de julho de 2024. Walter Bezerra de Menezes - Secretário de Infraestrutura.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2024.07.02.1. A Secretaria De Agricultura, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 09, do dia 29 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.07.02.1. Objeto: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas para o Município de Altaneira – Ceará. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações pelo email licialtaneira.ce@hotmail.com: ou no endereço: Rua Deputado Furtado Leite, 287 - Centro. **Altaneira/CE, 16 de julho de 2024. Damiao Malaquias De Sousa Junior - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Amontada – Extrato do Contrato nº 019/2024 - Dispensa Eletrônica nº 007/2024. Contratante: Câmara Municipal de Amontada. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais na área de arquitetura e engenharia para elaboração e fiscalização de projeto arquitetônico de interiores, bem como, para fiscalização de obra/serviço de reforma e construção do plenário da Câmara Municipal de Amontada - CE. Contratada: Daf Construções e Serviços LTDA - ME. Valor Global: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil, quinhentos reais). Vigência: 12/07/2024 à 31/12/2024. Data da Assinatura: 12/07/2024. **Amontada - CE, 12 de julho de 2024. Paulo Berg Melgaço - Presidente da Câmara Municipal de Amontada**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 – A Prefeitura Municipal de Varjota, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna pública a NOTIFICAÇÃO da empresa M NOBRE DE PAIVA, CNPJ Nº 50.274.902/0001-94, da instauração do Procedimento Administrativo Nº 005/2024, por supostamente praticar conduta inidônea. Concede prazo para apresentar defesa prévia, caso queira, de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da publicação deste aviso. **Varjota-CE, 15 de Julho de 2024. Regiane Maria Pereira Nobre – Secretária de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Extrato de Homologação e Adjudicação - Pregão Eletrônico n.º 014/2024-PE. Objeto: aquisição de motocicleta zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: Motocedro Comercial de Motos LTDA, vencedora do certame, para todos os itens. Valor global de R\$ 89.780,00 (oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais) Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei. **Kelly Aparecida Bezerra Costa - Ordenadora De Despesas da Secretaria de Saúde. Data: 10 de julho de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim - Convocação – TP Nº 2012.02/2023-SMDU/TP. A CPL da Prefeitura de Fortim vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia 17 de Julho de 2024 às 09h:30min, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da Tomada de Preços acima mencionada. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Município de Fortim-CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **15 de Julho de 2024. Aurelita Martins da Silva Lima.**

*** *** ***

NUTRISA NUTRIMENTO AGROPASTORIL S/A – CNPJ/MF Nº 07.462.641/0001-07, Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária - Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 8:00 horas do dia 18 de julho de 2024, na sede social da Companhia, sita na Av Barão de Studart, 300, sala 604, Meireles, Fortaleza-Ce., para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: eleição da Diretoria. Fortaleza-Ce., 05 de julho de 2024 – Maria José Joventino Pessoa - Diretora Presidente.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Morrinhos – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 004/24-PE-CMM. Objeto: Aquisição de um veículo 100% elétrico do tipo hatch, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Morrinhos/CE, que se realizará no dia 25 de Julho de 2024 (25/07/2024), às 09:00hs pelo site www.novobbmnet.com.br. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Maria Zilda Bezerra – Pregoeira.**

*** *** ***



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES
PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO

Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)

Endereço: Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, 505 - Meireles

CEP 60120-000

Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS

POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA

VALOR DO EXEMPLAR

R\$ 23,00

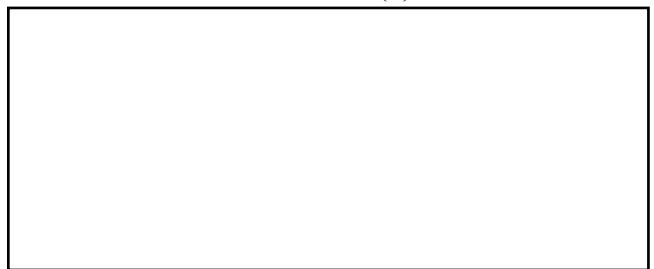
VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 1.180,78
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.729,98
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 2.361,56
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 3.432,50
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 4.530,90
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 6.370,72

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos últimos Jornais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.